



Tavinho e atletas locais exibem belas jogadas no 1º Desafio Líder de Futevôlei

A noite da última quinta-feira, dia 13, ficou marcada na história do futevôlei local no 1º Desafio Líder de Futevôlei, disputado na Arena do Horto. A festa do esporte de Cataguases contou com a presença de Tavinho, considerado melhor jogador do mundo na modalidade, e de atletas da cidade. Segundo o secretário de Esportes, Daniel Cafê, cerca de 400 pessoas prestigiaram o evento. Entre elas, praticantes do esporte e amantes do esporte, mulheres e crianças. A solidariedade também esteve presente. Foi arrecadada meia tonelada de alimentos, que serão destinados ao Educandário Dom Silvério e ao Lar Ana Nery.

Antes do desafio da noite, Cafê homenageou aqueles que começaram a prática do esporte em Cataguases: Getúlio Silva, André Gomes, o Andrezinho, Paulinho, Elber, Marcelo, Léo Mendonça, Evandro e Chicão. O evento foi organizado pela Arena do Horto e a Biscoitos Líder, com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes. Representando o prefeito, o secretário de Desenvolvimento Econômico, Ricardo Mattos, entregou uma placa a Tavinho, pela sua participação, e aos organizadores do evento: Caio Ferreira, Diogo Azevedo e Pedro Vitor.

Daniel Cafê também faz parte dessa história, já que também iniciou a prática do esporte na cidade em 1997. “Tudo começou com uma bola de vôlei em uma quadra de peteca no Remo. Depois ainda foram construídas mais duas. Naquela época, nós quicávamos a bola e sacávamos. Em 2025, quase 30 anos depois, ver um jogador como o Tavinho aqui para inspirar os atletas da cidade, o espaço lotado, como estava, é muito gratificante. Como secretário de esportes, avalio a iniciativa como um sucesso, tanto de público, como de técnica dos atletas. É muito legal ver os meninos aqui da nossa terra atingirem o nível que chegaram e ainda em evolução, já que se dedicam muito”, disse.

Em quadra, o desafio principal da noite foi Diogo Azevedo, de Cataguases, e VZ, de Muriaé contra Tavinho, natural de São Fidélis-RJ e Bernardo Lucindo, também de Cataguases. A partida, bonita e disputada, terminou 3 a 1 para Tavinho e Bernardo, que venceram o primeiro set (18 a 16) e o segundo (18 a 13). No terceiro, Diogo e VZ superaram a dupla com o melhor do mundo por 18 a 13. No quarto e último set, Tavinho e Bernardo deram números finais à partida quando venceram por 18 a 14.

Dupla de Tavinho, Bernardo falou sobre como foi atuar ao lado de Tavinho. “Eu jogo futevôlei há 10 anos e jogar com o melhor do mundo é um privilégio. Então, foi um prazer representar Cataguases. Nossa cidade está chegando forte nos torneios aqui da região. Temos o Diogo, que eu enfrentei hoje, e



A partida mostrou ao público um vasto repertório do esporte, com muitas jogadas de Shark Attack, uma das mais bonitas e desafiadoras do futevôlei

com certeza é o melhor atleta da cidade. Hoje ele vem trabalhando muito e está focado em atingir seus objetivos, mesmo praticando o futevôlei há apenas três anos, o que é considerado pouco tempo para atingir o nível em que ele está”, afirmou.

Atleta de futevôlei e professor da modalidade no CT-JF Unidade Cataguases, Diogo comentou a experiência de enfrentar o melhor do mundo. “A gente sempre quer ganhar, independente de quem esteja do outro lado da rede. É claro que eu respeito, é completamente diferente enfrentá-lo por conta do nível que ele atingiu dentro do esporte. Ele é o melhor do mundo já tem três anos e ser superado por ele é só tirar aprendizado”, comentou.

A partida mostrou ao público um vasto repertório do esporte, com muitas jogadas de Shark Attack, uma das mais bonitas e desafiadoras do futevôlei, em que o jogador salta junto à rede e ataca a bola com a sola do pé. O movimento, similar à cortada do vôlei, exige impulso, força e cuidado para que o atleta não se machuque na hora de cair na areia. Em uma demonstração de genialidade, espectadores pediram a Tavinho que sacasse na fita. Ele atendeu por duas vezes seguidas, quando acertou a bola na parte branca superior que fixa a rede antes de passar para o campo adversário.

Tavinho comentou sua experiência de atuar em Cataguases. “Estar aqui é um prazer muito grande por ter sido convidado, eu fico feliz por fazer parte e espero voltar. Eu vejo o crescimento do futevôlei como um início. Nós estamos trabalhando muito para levar a modalidade ao patamar que ela merece estar e possa abrir portas para que os mais jovens consigam ter um futuro dentro do esporte. O nível dos atletas de Cataguases é muito bom. Já tinham me falado que o sonho dos meninos daqui era jogar profissional. Então, eu imaginava que eles jogavam bem e quando vi de perto eu tive certeza, porque são melhores do que eu esperava e o futevôlei aqui está de parabéns”, disse.

A expectativa agora fica voltada para a 2ª Copa Líder de Futevôlei, que acontece no dia 19 de julho. Quadrangular Preliminar

Antes do desafio principal, a noite contou com o quadrangular disputado entre duplas formadas por atletas da cidade. Na semifinal Mutante e Ruan venceram Gustavo e Théo por 18 a 8, enquanto Gustavo e João Pedro superaram Igor e Wesley por 18 a 11. Igor e Wesley venceram por 18 a 15 a disputa pelo terceiro lugar. Na final, Mutante e Ruan venceram Gustavo e João Pedro por 18 a 14 e conquistaram o troféu.



Coube a Tavinho entregar a honraria à dupla vencedora

Atenção Básica promove capacitação para servidores

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da coordenadoria de Atenção Básica, está promovendo uma capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores das UBS's sobre “Letramento racial para trabalhadores do SUS”. A iniciativa surgiu de uma reunião do Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade, realizada em dezembro do ano passado. O curso é online e gratuito, ofertado pela Fundação Oswaldo Cruz, por meio da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz), em parceria com professores-pesquisadores das universidades federais da Bahia (UFBA), do Maranhão (UFMA), do Rio de Janeiro (UFRJ) e Fluminense (UFF), e em articulação com o Clube Palmares de Volta Redonda/RJ.

A proposta é discutir a estrutura, funcionamento e expressões do racismo, e abordar práticas antirracistas como fundamento para o trabalho em saúde na assistência e na gestão do SUS. O curso afirma o lugar necessário da questão racial na formação de trabalhadores da saúde, o que é fundamental à compreensão das relações sociais, dos

processos de saúde-doença e, portanto, para a plena efetivação da saúde como direito no Brasil, conforme está explicitado no site do campus virtual da Fiocruz. O curso é destinado a trabalhadores do SUS atuantes em funções assistenciais e/ou funções gestoras, que tenham concluído o ensino médio, podendo interessar a professores, pesquisadores e estudantes da área da saúde, bem como aos envolvidos no controle social e movimentos sociais implicados na saúde pública.

Como foi dito, a capacitação é um dos muitos cursos online oferecidos pelo campus virtual da Fiocruz. Trata-se de uma rede descentralizada de profissionais e instituições que compartilham formações, recursos, serviços, cursos e atividades de ensino, fazendo uso intensivo de tecnologias de informação, comunicação. A Secretaria de Saúde de Cataguases utiliza a plataforma para aprimorar a experiência de aprendizagem voltada à educação em saúde, qualificando e fortalecendo o SUS no município. Além disso, a indicação deste curso faz parte de cumprimento de meta, visando fomentar a Educação Continuada prevista no Plano de Ação Estadual à População Negra.

CAMPANHA DE VACINAÇÃO GRATUITA PARA CÃES

A Prefeitura, com o apoio da Sudamérica, dará início no próximo sábado, dia 22 a uma campanha de vacinação gratuita para cães, inicialmente nos distritos. A imunização será feita com a vacina V8, que protege contra diversas doenças, incluindo cinomose e parvovirose. Confira o calendário:

Datas e Locais:

22/03 – Cataguarino

29/03 – Vista Alegre

05/04 – Aracati de Minas

12/04 – Glória de Cataguases

19/04 - Sereno

Horário: Das 8h30 às 11h30

Local: Postos de Saúde dos distritos





COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórios desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, autos do processo nº 5006349-54.2022.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 05/11/2024, transitada em julgado em 24/02/2025, decretando a CURATELA DE GABRIELLE DA ROCHA SILVA, brasileira, filha de Dimas Simão da Silva e Cleonice Mara da Rocha, residente e domiciliada nesta comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. CLEONICE MARA DA ROCHA LUCENA, brasileira, filha de Romualdo Ferreira da Rocha e Domingas Oliveira da Rocha, residente e domiciliada nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 25/02/2025. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórios, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Defensor Público: André Ricardo Nery, MADEP 0869. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórios desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, autos do processo nº 5006063-42.2023.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 14/10/2024, transitada em julgado em 20/01/2025, decretando a CURATELA DE ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES, brasileiro, filho de Sérgio Barbosa Neves e Marisa Pereira Barbosa, residente e domiciliado nesta comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. MARISA PEREIRA BARBOSA, brasileira, filha de Dolirio Ferreira Barbosa e Atalice Lopes Barbosa, residente e domiciliada nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 06/03/2025. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórios, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Defensor Público: André Ricardo Nery, MADEP 0869. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

PROCESSO Nº: 0067921-43.2015.8.13.0153 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES CPF: 19.526.748/0001-50ANEX COMERCIO E IMPORTACAO DE ANEIS E ROLAMENTOS LTDA - ME CPF: 08.532.683/0001-30 EDITAL DE INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS - A MMA. Juíza de Direito titular da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio INTIMA a executada ANEX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ANÉIS E ROLAMENTOS LTDA, CNPJ 08.532.683/0001-30, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, § 2º, do CPC, pagar o débito no importe de R\$ 20.665,64, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10% sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Esclarecendo que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, § 1º, do CPC; INTIMA, AINDA, a executada ANEX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ANÉIS E ROLAMENTOS LTDA, CNPJ 08.532.683/0001-30, para o recolhimento da importância de R\$ 135,41, a título de custas finais (custas judiciais, taxa judiciária e de outras despesas processuais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia-Geral do Estado - AGE. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado na Imprensa Oficial Estadual e Municipal e afixado no átrio do Fórum local, cientes que transcorrido o prazo de trinta dias, a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta intimação. Cataguases, data da assinatura eletrônica. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Luciana de Oliveira Torres

PROCESSO Nº: 5000605-15.2021.8.13.0153 CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49) ROGERIO DA SILVA ZENI CPF: 521.264.206-04 ANTONIO MACHADO DE ANDRADE CPF: 236.732.576-68 e outros EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - Processo nº 5000605-15.2021.8.13.0153. A MMA. Juíza de Direito titular da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA os requeridos Arlete Machado de Andrade Souza (filha de Antônio Machado Andrade e Eurídice Severino de Castro), José De Paula Souza, Leontina Machado Oliveira (filha de Antônio Machado Andrade e Eurídice Severino de Castro), Alzirio Gonçalves de Oliveira, Tereza Machado De Miranda (filha de Antônio Machado Andrade e Eurídice Severino de Castro), Moisés Salomé de Miranda, José Machado de Andrade (filha de Antônio Machado Andrade e Eurídice Severino de Castro), José Ramos e Manoel Machado de Andrade (CPF nº 383.716.426-87), e todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais pessoas interessadas para, querendo, contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 5000605-15.2021.8.13.0153 requerida por ROGÉRIO DA SILVA ZENI, nos quinze dias seguintes ao prazo de fruição do presente, com as advertências de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos trazidos pelo requerente na petição inicial. O imóvel tem as seguintes características: “Trata-se de um imóvel matriculado sob o nº 6.936-A, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, situado no distrito de Cataguarino, de lugar denominado Sítio Boa Vista ou Fazenda Esperança com área de 17,1881 ha, tendo as seguintes confrontações: do vértice 1 ao vértice 9 com Nedina Lomeu de Andrade Lacerda, do vértice 9 ao vértice 21 com João Batista de Miranda, do vértice 21 ao vértice 24 com Antonio Machado de Andrade, do vértice 24 ao vértice 26 com Antonio Lomeu de Andrade, do vértice 26 ao vértice 29 com Rogério da Silva Zeni, do vértice 29 ao vértice 1 com João Alberto de Oliveira.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal e afixado no átrio do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de trinta dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Cataguases, data da assinatura eletrônica. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Cataguases, data da assinatura eletrônica. LUCIANA DE OLIVEIRA TORRES Juíza de Direito

PROCESSO Nº: 5004928-58.2024.8.13.0153 CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49) JOSE REIS DE MENEZES FILHO CPF: 641.670.386-68 JOSE LEONARDO FILHO CPF: 047.652.146-72 e outros EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - Processo nº 5004928-58.2024.8.13.0153. A MMA. Juíza de Direito titular da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais pessoas interessadas para, querendo, contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 5004928-58.2024.8.13.0153 requerida por JOSÉ REIS MENEZES FILHO, nos quinze dias seguintes ao prazo de fruição do presente, com as advertências de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos trazidos pelos requerentes na petição inicial. O imóvel tem as seguintes características: “Trata-se de um lote de terreno nº4, com uma área de 250,00m2, matriculado sob o nº 28.056, registro anterior matrícula de nº12.526 do Registro de Imóveis de Cataguases, situado na Rua Antônio Augusto de Souza Filho, s/nº, Bairro Leonardo, nesta cidade. Descrição do terreno: Partindo do ponto A pela frente com a Rua Antônio Augusto de Souza, s/nº, medindo 10,00m até o ponto B, do ponto B pela esquerda confrontando com Wellington de Oliveira Fernandes e medindo 25,00m (vinte e cinco metros) até o ponto C; do ponto C pelos fundos confrontando com Alexandre José de Oliveira e medindo 10,00m até o ponto D pela direita confrontando com Miguel Pereira de Souza medindo 25,00m até o ponto A, onde se deu início da descrição e totalizando uma área de 250,00m2”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal e afixado no átrio do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de trinta dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Cataguases, data da assinatura eletrônico. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria. Luciana de Oliveira Torres Juíza de Direito



LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL POR MEIO DA ADI Nº 1.0000.24.350816-5/000 TJMG O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 inciso IV, da Lei Orgânica c/ com o Inciso II do Artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 14/2024 de autoria do Vereador Rafael Moreira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o veto e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

- Lei nº 5.031/2024
- Poder Executivo Municipal disponibilizará o transporte sanitário de pacientes com câncer e doença renal crônica e dá outras providências.
- Art. 1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará Transporte Sanitário de Pacientes que necessitem dos serviços de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, fisioterapia, consultas e exames especializados e revisão de cirurgia a ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados.
- Art. 2º - A definição do tipo transporte ocorrerá levando em consideração a natureza do atendimento a ser realizado, o quadro clínico do paciente ou recomendação médica, sendo sua efetivação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3º - Para fins desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:
- I - Transporte Sanitário: serviço de remoção de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que moram em Cataguases, acamados e/ou debilitados e impossibilitados de serem removidos em transporte comum e que necessitem de realizar procedimentos como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados e revisão de cirurgia;
- II - Acamado: pessoa impossibilitada ou com limitações para deambular;
- III - Urgência: ocorrência imprevista, de agravo à saúde com ou sem risco potencial, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- Art. 4º - O transporte sanitário compreende as seguintes modalidades:
- I - Transporte Básico de Urgência: atendimento de simples remoção em situação que requeira assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento, porém, sem risco de vida;
- II - Transporte ambulatório intramunicipal :transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro do município, mediante solicitação médica;
- III - Transporte para tratamento especializado: transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar,

localizadas dentro do Município, compreendendo os serviços de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e outros correlatos, mediante solicitação médica.

Art. 5º - Para realização do agendamento e transporte sanitário Rota de Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia a Gerência de Transporte observará a seguinte rotina:

I- Hospitais encaminham solicitação de agendamento;

II- Verifica existência de vaga. Caso não tenha fica registrado no pré-agendamento e assim que houver disponibilidade entra em contato com o paciente;

III- Define:

a) Local e hora para atender paciente;

b) Veículo, agrupamento de pacientes de acordo com a região e o hospital de referência;

c) Conductor de acordo com escala previamente estabelecida.

IV- Provisão abastecimento;

V- Realiza o transporte, conforme agendamento.

Art. 6º - Para realização do agendamento e transporte sanitário de paciente acamados a Subsecretaria de Redes Assistenciais observará a seguinte rotina:

I - Verifica disponibilidade após contato do paciente ou responsável;

II- Agenda o veículo com intervalo mínimo de uma hora e trinta minutos entre os atendimentos;

III- Define:

a) Local e hora para atender paciente;

b) Veículo e condutor de acordo com escala previamente estabelecida.

IV - Realiza o transporte, conforme agendamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2024.

Vereador Antônio Gilmar de Oliveira
Presidente
LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL POR MEIO DA ADI Nº 1.0000.24.350816-5/000 TJMG

PORTARIA Nº 50/2025
NOMEIA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25, VII, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa,
RESOLVE:
Art. 1º.- Fica nomeado ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, cargo criado pela Lei nº 5.087/2025, de 25 de fevereiro de 2025, o Senhor RONALDO DE AGUIAR MODESTO.
Art. 2º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de março de 2025.
Gabinete da Presidência, em 11 de março de 2025
Vereador VINICIUS MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

PORTARIA Nº 51/2025
NOMEIA ASSESSOR DE INFORMÁTICA
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25, VII, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa,
RESOLVE:
Art. 1º.- Fica nomeado ASSESSOR DE INFORMÁTICA, cargo criado pela Lei nº 5.087/2025, de 25 de fevereiro de 2025, o Senhor WILDER COSTA DIAS.
Art. 2º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de março de 2025.
Gabinete da Presidência, em 11 de março de 2025
Vereador VINICIUS MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

PORTARIA Nº 52/2025
NOMEIA ASSESSOR DE INFORMÁTICA
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25, VII, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa,
RESOLVE:
Art. 1º.- Fica nomeado ASSESSOR DE INFORMÁTICA, cargo criado pela Lei nº 5.087/2025, de 25 de fevereiro de 2025, o Senhor Samuel da Silva Bento.
Art. 2º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12 de março de 2025.
Gabinete da Presidência, em 12 de março de 2025
Vereador VINICIUS MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

PORTARIA Nº 53/2025
DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES, NOS TERMOS DA NOTA TÉCNICA IBRAOP 001/2021.
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar a classificação das obras públicas contratadas pela Casa Legislativa;
CONSIDERANDO a disposição contida no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, que distingue serviços comuns e especiais de engenharia;
CONSIDERANDO os critérios e diretrizes estabelecidos pela Nota Técnica IBRAOP 001/2021 para a classificação de obras comuns e especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança jurídica, uniformidade de interpretação e conformidade com as normativas vigentes nas contratações públicas;

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios para a definição de obras comuns de engenharia, nos termos da Nota Técnica IBRAOP 001/2021, para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

- Art. 2º Considera-se obra comum de engenharia aquela em que:
- I - A mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados sejam padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado;
 - II - Os métodos construtivos sejam usuais e conhecidos pelos profissionais da engenharia civil;
 - III - Os serviços sejam de baixa complexidade técnica e possam ser licitados de forma corriqueira pela Administração Pública;
 - IV - Haja um número significativo de fornecedores aptos a participar do certame, garantindo ampla competitividade;
 - V - Os padrões de desempenho e qualidade sejam definidos de forma objetiva, por meio de especificações usuais no mercado e normativas técnicas reconhecidas.

Art. 3º Para fins de orientação da aplicação desta Portaria, consideram-se exemplos de obras comuns de engenharia:

- I - Construção e reforma de calçadas e passeios;
- II - Pavimentação com lajotas ou pisos intertravados em vias já implantadas;
- III - Recuperação e recomposição de pavimentação asfáltica;
- IV - Construção de muros de divisa;
- V - Instalação e manutenção de redes elétricas de baixa tensão;
- VI - Reforma e ampliação de edifícios administrativos de pequeno e médio porte;
- VII - Obras de drenagem pluvial de pequena escala;
- VIII - Construção de pontos de ônibus e mobiliário urbano;
- IX - Substituição de telhados e elementos de cobertura com características estruturais idênticas;
- X - Outras obras de características similares que atendam aos critérios definidos nesta Portaria.

Art. 4º As contratações de obras classificadas como comuns devem ser devidamente fundamentadas em estudo técnico preliminar, contendo a justificativa para o enquadramento, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º Nos casos em que houver dúvidas quanto ao enquadramento da obra como comum ou especial, deverá ser adotada uma abordagem mais conservadora, classificando-a como especial, salvo justificativa técnica em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases
Cataguases, 13 de Março de 2025.

PORTARIA Nº 54/2025
“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES PARA AQUISIÇÃO DE ITENS COMUNS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
CONSIDERANDO a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora, conforme previsto no art. 86, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Cataguases proporciona ganhos de escala e otimiza recursos públicos;
CONSIDERANDO a conveniência e a economicidade dessa adesão para aquisição de itens de uso comum, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º Autorizar a adesão da Câmara Municipal de Cataguases à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Cataguases para aquisição de bens e serviços considerados comuns, conforme os termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A adesão será condicionada à análise de vantajosidade e economicidade, devendo ser demonstrado que os valores registrados na Ata de Registro de Preços são compatíveis com os praticados no mercado e que sua utilização representa uma opção mais eficiente para a Administração.

Art. 3º Os processos de aquisição mediante adesão à ata deverão ser formalizados por meio de justificativa técnica e administrativa, acompanhada de parecer da unidade responsável pelo planejamento das contratações.

Art. 4º A adesão deverá respeitar os limites estabelecidos pela legislação vigente, incluindo o quantitativo máximo permitido para órgãos não participantes, conforme regulamento específico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

PORTARIA Nº 55/2025
“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 23, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno

PODER EXECUTIVO

Prefeito
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques
Vice-Prefeita
Ana Carolina Damasceno
Secretária de Administração
Daniel Renault de Castro
Secretária de Cultura e Turismo
Rosângela Moreira Lima Costa
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Rafael Resende Nogueira
Secretário de Fazenda
Tiago Rodrigues de Souza Reis
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional

Secretário de Saúde
Ricardo Henrique Castro de Mattos
Secretária de Desenvolvimento Social
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira
Secretária de Educação
Clarice Oliveira Leite Mendonça
Secretário de Esporte
Daniel Renault de Castro (interino)
Secretário de Obras
Daniel Maciel da Silva
Secretário de Serviços Urbanos
José Maria M. Sasso
Secretário de Serviços Urbanos
José de Alencar Pinto Farage
Procurador Geral do Município
Alcino Rodrigues Carvalho

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Vereador **Vinicius Machado**
1º Vice-Presidente: Vereadora **Ana Cristina dos Santos Romão**
2º Vice-Presidente: Vereador **Marcos Costa Garcia**
1º Secretário: Vereador **Junio Elias da Silva Valentim**
2º Secretário: Vereador **Henrique Silva Oliveira**
Tesooureiro: Vereador **Flávio alves de Souza**

PLENÁRIO

Vereadores: **Antônio Gilmar de Oliveira, Carlos Magno de Melo Nóbrega, Felipe Ramos, Fernando Medeiros Pereira, Giovana Aparecida Costa, Giovanni Gropp Toledo, Josimar Branquinho de Almeida, Ricardo Geraldo Dias, Willian José Lourenço Jerônimo**

JORNAL CATAGUASES
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906
Diretor Geral
• **José Inácio Peixoto Parreiras Henriques / Prefeito de Cataguases**

Coordenadora da Comunicação: **Lilian Mara Miranda Trindade**
Editora: **Vera Lúcia Maciel** - Registro. Mtb. 17683
Repórteres: **Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia**
Diagramação: • **Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel**

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores
Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066
E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br
Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases
Instagram: @cataguasesprefeitura

ATENIMENTO A IMPRENSA: comunicacao@cataguases.mg.gov.br
Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R\$ 450,34

da Câmara, e considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a utilização de sistemas de custos próprios da Câmara Municipal de Cataguases para a definição do valor previamente estimado das contratações de obras e serviços de engenharia, conforme disposto no art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que não envolvam recursos da União.

Art. 2º Para os fins desta regulamentação, consideram-se sistemas de custos adotados pelo ente federativo aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Baseiem-se em metodologia transparente e verificável;
- II - Possam dados atualizados, de fontes públicas ou privadas reconhecidas;
- III - Contemplem custos de insumos, mão de obra e equipamentos condizentes com a realidade do mercado local;
- IV - Sejam compatíveis com os princípios da economicidade, vantajosidade e regularidade da despesa pública;
- V - Permitam a auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º Para a definição do valor estimado da contratação, poderão ser utilizados os seguintes sistemas de referência:

- I - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- II - Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO);
- III - Banco de Preços de Referência da Câmara Municipal de Cataguases;
- IV - Estudos técnicos prévios que demonstrem a adequação dos preços estimados;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, nas condições estabelecidas na Lei 14.133/21, artigo 23, inciso IV.
- VI - Outras fontes de dados oficiais e metodologias aceitas pelos órgãos de controle.

Art. 4º A escolha do sistema de custos adotado deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, contendo:

- I - A fundamentação técnica para a escolha do sistema;
- II - A metodologia empregada para a obtenção dos custos unitários;

- III - A compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado local ou regional;
- IV - A conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 5º No caso de contratações de obras e serviços de engenharia considerados especiais, conforme diretrizes da Nota Técnica IBRAOP 001/2021, deverão ser adotados critérios complementares para a definição do valor estimado, tais como:

- I - Avaliação de complexidade técnica e risco da contratação;
- II - Utilização de coeficientes de reajustamento específicos para materiais e equipamentos especiais;
- III - Consideração de estudos de benchmarking com obras similares em outras regiões;
- IV - Adoção de modelo de precificação com base no ciclo de vida da obra ou serviço.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Machado Costa de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

Foto

ATA DA 970 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19º (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Ao vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, na Sede da Câmara Municipal de Cataguases a 970 (novecentos e setenta) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19ª Legislatura, sob a Presidência do Vereador Vinicius Machado, com a presença dos Vereadores: Ana Cristina dos Santos Romão, Antônio Gilmar de Oliveira, Carlos Magno de Melo Nóbrega, Fernando Medeiros Pereira, Felipe Ramos Vilas Souza, Flávio Alves de Sousa, Giovana Aparecida Costa, Giovanni Groppo Toledo, Henrique Silva Oliveira, Júnio Elias da Silva Valentim, Josimar Branquinho de Almeida, Marcos da Costa Garcia, Ricardo Geraldo Dias, Willian José Lourenço Jeronimo. Presentes à Sessão Ordinária, o Secretário Interino, Senhor Daniel Renault de Castro, o Procurador do Município, Senhor Alcino Rodrigues Carvalho e representando as Professoras, a Professora Davilla Araújo. Início dos trabalhos às deztoito horas e trinta minutos, encerrando-se às vinte e duas horas e três minutos. O Presidente, Vereador Vinicius Machado, invocando a proteção de Deus procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura da Ata 969 Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2025. O Vereador Fernando Medeiros Pereira solicitou dispensa da leitura, por todos já terem conhecimento da mesma. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Colocada a Ata 969 Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente, Vereador Vinicius Machado, concedeu a palavra ao Presidente da Comissão de Educação, Vereador Willian José Lourenço Jeronimo, atendendo a solicitação de Convocação do Secretário Interino de Educação, Senhor Daniel Renault de Castro, e do Procurador do Município, Senhor Alcino Rodrigues Carvalho, que tinha como objetivo esclarecer a demissão de professores que recorreram à Justiça e de servidores temporários com contratos irregulares. O Secretário, Senhor Daniel Renault apresentou, uma relação de documentos do Ministério Público, que desde 2012 exige a regularização dos contratos temporários. Segundo ele, há 46 Temes de Ajustamento de Conduta (TAC) assinados por gestões anteriores e uma sentença judicial reforçando a necessidade de correção. Houve questionamento ao Procurador, Senhor Alcino Carvalho, sobre por que a administração atual ignorou as determinações do Ministério Público durante quatro anos e só agora decidiu acatar. Em resposta o Procurador, disse que não era o procurador na época, mas tentou justificar a demora nas exonerações mencionando a pandemia e restrições eleitorais. Disse que desde o início de janeiro deste ano, a Prefeitura vem tentando regularizar a situação. A professora Davilla Araújo destacou que a designação e a assinatura dos contratos de forma irregular ocorreram no dia 15 de janeiro e que a Prefeitura interferiu em toda a estrutura pedagógica da educação. Além disso, a professora relatou casos de ameaças sofridas por docentes que ingressaram na Justiça para reivindicar o FGTS, segundo ela, outros professores, que correm o risco de terem seus contratos rescindidos, estão culpando esses colegas devido à postura da Prefeitura. O Procurador esclareceu que o pagamento da multa rescisória, prevista nos contratos temporários, não será realizado pela Prefeitura, pois o Prefeito está agindo com base no dever de fazer e que a decisão não é discricionária. O Procurador e o Secretário, foram interpelados sobre quantos servidores ainda serão demitidos? Qual será o impacto financeiro das rescisões? Quando será realizado o concurso público? O Vereador Carlos Magno de Melo Nóbrega em sua fala disse que a demissão, da professora de apoio de seu filho, uma criança com TEA, foi feita por telefone, em pleno horário de aula, resultou em uma crise para o aluno, que precisou ser retirado da escola.

O Procurador disse que não haverá demissão em massa, sob o argumento de que não há recursos para pagar todas as rescisões. O Vereador Felipe Ramos, questionou ao Procurador se os servidores que estão com os contratos nulos, poderão participar do concurso. O Procurador respondeu que sim, todos podem participar do concurso. Em seguida o Presidente da Comissão de Educação, Vereador Willian José Lourenço Jeronimo, solicitou que a Prefeitura informasse para a Comissão, sobre todas as datas e horário das reuniões da Comissão de exoneração criada pelo Poder Executivo, e que a Comissão de Educação pudesse acompanhar todas as etapas de exoneração dos servidores, tendo acesso a lista de exonerados e os critérios da exoneração. Em seguida o Presidente agradeceu a presença dos convocados para esta Sessão. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura das correspondências recebidas. Ofício nº 15/25, datado de 24 de fevereiro de 2025, oriundo da Procuradoria do Município, informando sobre a Inconstitucionalidade e Ilegalidade da Lei nº 5.016/2024, por meio da ADI nº 2565059-64.2024.8.13.0000. INDICAÇÕES: Nºs 08 e 09/2025 – Patrolamento da Rua João da Cruz, Bairro Pampulha; colocar uma placa de ponto de ônibus em frente a Igreja Metodista Wesleyana, Bairro Popular. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA (Gilmar Canjica). S/nº Instalação de ventiladores e ar condicionado nas Escolas do Município e dos Distritos. Vereador FELIPE RAMOS. Nº 01/2025 – Tomar medidas para que a Unidade Móvel de Constração de Cães e Gatos, denominada Castramóvel venha à cidade de Cataguases. Vereadora GIOVANA APARECIDA COSTA (Giovana Costa). Nº 01/2025 – Pavimentação da Rua Antônio Cirilo, Bairro Granjaria. Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA (Henrique Thurram). Nºs 15 e 16/2025 – Manutenção na parte baixa da Rua Antônio Augusto de Souza Filho, Bairro Leonardo; limpeza e poda de árvore na Avenida Astolfo Dutra, próximo ao nº 911. Vereador JÚNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM (Júnio Valentim). Nº 08/2025 – Implantação de faixa de pedestre em frente a Igreja Metodista Wesleyana. Vereador WILLIAN JOSÉ LOURENÇO JERÔNIMO (Willian da Asaf). Após lidas serão encaminhadas ao Poder Executivo. MOÇÃO DE PESAR EM CONJUNTO: Pelo falecimento do Senhor Sebastião Bráz Lima Chaves. Após discussão e votação foi aprovada por unanimidade. MOÇÕES DE PESAR: Pelo falecimento de Gustavo da Silva Neiva de Oliveira. Vereador JÚNIO VALENTIM. Israel Cipriano de Carvalho. Vereador WILLIAN JOSÉ LOURENÇO JERÔNIMO. Após lidas foram aprovadas por unanimidade. RELATÓRIO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS PARA ADEQUAÇÃO: Impedimentos técnicos para as Emendas Impositivas exercicio 2025. Emendas nºs 12, 34, 36,47,61, 56, 58. Após lidas foram encaminhadas aos Vereadores para a devida relocação. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR RECEBIDO DO EXECUTIVO: Nº 11/2025 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, competências, funões, cargos e suas atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETOS DE LEI RECEBIDOS DO EXECUTIVO: Nº 07/2025 – Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos, salários, gratificações, proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de Cataguases e dá outras providências. Nº 09/2025 – Altera o anexo I da Lei nº 4.395, de 07 de maio de 2017, e dá outras providências. Nº 10/2025 – Altera Lei nº 3.621/2007 e dá outras providências. Nº 13/2025 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.442/2005.

Nº 14/2025 – Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.127/2002. Nº 15/2025 – Altera, no Município de Cataguases, a Redação do Programa Comunidade Integrada e dá outras providências. O Vereador Júnio Valentim solicitou a inclusão da pauta do Projeto de Lei nº 07/2025. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O Presidente encaminhou os projetos às Comissões Permanentes e incluiu o de nº 07/2025 na pauta dessa sessão. PROJETOS DE LEI RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 16/2025 – Regulamenta o Índice de Reajuste Anual dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Cataguases. MESA DIRETORA. Nº 17/2025 – Institui o Programa Municipal de Saúde Mental para Pessoas em situação de rua, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico e psiquiátrico para indivíduos em situação de rua. Nº 18/2025 – Institui a obrigatoriedade de realização de cirurgias eletivas pelo Poder Executivo Municipal dentro do prazo determinado, visando a garantir o acesso da população aos serviços de saúde. Vereador RICARDO DIAS. Nº 19/2025 – Institui o Programa Municipal de Saúde Mental para jovens no Município de Cataguases-MG. Vereador RICARDO DIAS. Nº 20/2025 – Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes no Município de Cataguases-MG. Nº 21/2025 – Estabelece prazo máximo de 60 dias para a realização de exames e procedimentos médicos solicitados pelos pacientes atendidos nas unidades de saúde municipais, visando garantir a eficiência e a qualidade no atendimento à saúde da população. Vereador RICARDO DIAS. Nº 22/2025 – Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nas feiras livres. Vereador RICARDO DIAS. Nº 23/2025 – Dispõe sobre a criação e disponibilização de aplicativo móvel para o agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cataguases-MG e dá outras providências. Vereador RICARDO DIAS. Nº 24/2025 – Dispõe sobre a obrigação de empresas concessionárias de abastecimento de água e de coleta de esgoto encaminharem relatório bimestral sobre as informações que especifica e dá outras providências. Vereador RICARDO DIAS. Nº 25/2025 – Institui o Dia Municipal da Juventude Rural. Vereador RICARDO DIAS. Nº 26/2025 – Institui no Município de Cataguases-MG a Semana do Agro e dá outras providências. Vereador RICARDO DIAS. Nº 27/2025 – Dispõe sobre a capacitação de servidores para atendimento em língua brasileira de sinais (LIBRAS) na rede pública municipal e na Câmara Municipal, a obrigatoriedade de intérpretes em eventos oficiais e vídeos institucionais, bem como a implementação de acessibilidade para pessoas surdas nos serviços públicos municipais. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Nº 28/2025 – Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral no âmbito da administração pública e privada do Município de Cataguases e dá outras providências. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Nº 29/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 50% de artistas locais em manifestações culturais, eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares organizados pela Administração Pública Municipal ou que tenham recebido qualquer forma de fomento público municipal, e dá outras providências. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Nº 30/2025 – Institui a Semana Municipal de Enfrentamento à Pedofilia e a Violência Infantil no Município de Cataguases -MG e dá outras providências. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Nº 31/2025 – Dispõe sobre a proibição da contratação de pessoas condenadas por crimes relacionados à pedofilia para cargos na Prefeitura que envolvam atendimento à criança e adolescentes, bem como para atuação em programas da Câmara Municipal relacionados ao Público Infanto-Juvenil e dá outras providências. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. O Vereador Júnio Valentim, solicitou a inclusão de pauta do Projeto de Lei nº 16/2024 de autoria da Mesa Diretora. Colocada a solicitação em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente encaminhou os projetos para as Comissões Permanentes e acrescentou o de nº 16/2025 na pauta dessa sessão. PROJETO DE RESOLUÇÃO RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 03/2025 – Institui Comenda “Solidariedade” no âmbito da Câmara Municipal de Cataguases e dá outras providências. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Encaminhado às Comissões Permanentes. REQUERIMENTOS RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 13/2025 – Reque do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Requer documentações de aprovação do IPHAN-MG sobre os balizadores colocados na Ponte Metálica. Vereador RICARDO DIAS. Nº 14/2025 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações detalhadas sobre o andamento da obra de reparo do escadão que cedeu, próximo ao Bar do Wilmar. Vereadora CRISTINA SANTOS. Colocada a solicitação de urgência em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente encaminhou os requerimentos às Comissões Permanentes e acrescentou o de nº 13/2025 na pauta dessa sessão. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO APROVADOS EM PRIMEIRA VOTAÇÃO: Nº 02/25 – Amplia o número de vagas de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cataguases e dá outras providências. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela constitucionalidade e legalidade, com emenda modificativa transformando o referido projeto em projeto de lei complementar, sendo sua votação em dois turnos, por se tratar de matéria que está alterando uma lei complementar. Colocado o parecer em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social, exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo. Passou-se então a votação nominal: o Secretário indagou como vota a Vereadora Ana Cristina dos Santos Romão, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Carlos Magno de Melo Nóbrega, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Felipe Ramos Vilas Souza, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereadora Giovana Aparecida Costa, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Giovanni Groppo Toledo, o mesmo declarou voto favorável, o Secretário indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Josimar Branquinho de Almeida, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Júnio Elias da Silva Valentim, o mesmo declarou voto favorável, o Secretário indagou como vota o Vereador Marcos da Costa Garcia, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Willian José Lourenço Jeronimo, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, foi aprovado em primeira votação por unanimidade. PROJETO DE LEI APROVADO DO EXECUTIVO: Nº 07/2025 – Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos, salários, gratificações, proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de Cataguases e dá outras providências. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado o mesmo em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unani-

midade. PROJETO DE LEI ARQUIVADO DO LEGISLATIVO: Nº 06/2025 – Estabelece a realização de audiência pública para a criação de cargos e Secretarias no Município de Cataguases(MG) e dá outras providências. Vereador RICARDO DIAS. O autor do projeto solicitou seu arquivamento. Colocado a solicitação em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI APROVADO DO LEGISLATIVO: Nº 16/2025 – Regulamenta o Índice de Reajuste Anual dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Cataguases. MESA DIRETORA. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. REQUERIMENTO APROVADO DO LEGISLATIVO: Nº 13/2025 – Reque do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Requer documentações de aprovação do IPHAN-MG sobre os balizadores colocados na Ponte Metálica. Vereador RICARDO DIAS. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o requerimento em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente informou ao Plenário, que no dia 27 de fevereiro (sexta-feira) o expediente da Casa será até às 12h. A Sessão Ordinária que acontecerá no dia 03 de março, foi transferida de acordo com o Regimento Interno para o dia 06 de março, (quinta-feira), no horário regimental, por motivo de carnaval, nos dias 03,04 e 05 de março não haverá expedien-te na Casa. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Vinicius Machado, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereador Júnio Valentim, 1º Secretário, lavei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

ATA DA 971 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19º (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2025.

Ao seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, na Sede da Câmara Municipal de Cataguases a 971 (novecentos e setenta e um) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19ª Legislatura, sob a Presidência do Vereador Vinicius Machado, com a presença dos Vereadores: Ana Cristina dos Santos Romão, Antônio Gilmar de Oliveira, Carlos Magno de Melo Nóbrega, Fernando Medeiros Pereira, Flávio Alves de Sousa, Giovana Aparecida Costa, Giovanni Groppo Toledo, Henrique Silva Oliveira, Júnio Elias da Silva Valentim, Josimar Branquinho de Almeida, Marcos da Costa Garcia, Ricardo Geraldo Dias, Willian José Lourenço Jeronimo. Ausente com justificativa o Vereador Felipe Ramos. Início dos trabalhos às deztoito horas e trinta minutos, encerrando-se às dezenove horas e trinta minutos. O Presidente, Vereador Vinicius Machado, invocando a proteção de Deus procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura da Ata 979 Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2025. O Vereador Fernando Medeiros Pereira solicitou dispensa da leitura, por todos já terem conhecimento da mesma. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Colocada Ata 970 Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2025, em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura das correspondências recebidas. Ofício datado de 05 de março de 2025, oriundo do Instituto Estadual de Florestas, convidando para 1ª reunião ordinária do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Água Limpa do ano de 2025. Ofício nº 22/25, oriundo da Secretaria de Obras, informando termo aditivo em contrato de obras públicas. Ofício nº 18/25, oriundo da Procuradoria do Município informando que a Lei nº 5.015/2025, foi declarada inconstitucional por meio da ADI nº 2873784-66.2024.8.13.0000. INDICAÇÕES: Nºs 10 e 11/2025 – Capina nas Ruas: Elza Peixoto, Bairro Pampulha, Joaquim Francisco Ferreira, Bairro Bandeirantes. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA (Gilmar Canjica). Nº 04/2025 – Solicita que seja enviado a COPASA um pedido formal a respeito da irregularidade no fornecimento contínuo de água no Bairro São Marcos. Vereador GIOVANNI GROPO TOLEDO. Nº 13 a 15/2025 – Limpeza e pavimentação asfáltica na Rua Manoel Fialho Reis, Bairro Pouso Alegre; colocar faixa de pedestre na Rua Capitão Marcos, Vila Minalda; reforma e construção de uma pista para caminhada na Avenida Guido Marliere, Bairro Haidée. Vereador JOSIMAR BRANQUINHO DE ALMEIDA (Josimar Branquinho). Nºs 17 ao 20/2025 - Poda de árvores na Rua Alfredo José Nunes, Bairro Beira Rio; limpeza das Ruas: Sebastião Fonseca, Augusto Alburquerque, Bairro Primavera; manutenção e reparos em toda extensão da Rua José Alicia, Bairro Leonardo. Vereador JÚNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM (Júnio Valentim). Nºs 08 ao 11/2025 – Patrolamento e nivelamento da estrada do Goiabal; nivelamento e patrolamento das Ruas: Guilherme César, Camilo Soares, Antônio Martins Mendes, Francisco Inácio Peixoto e Rosário Fusco, Bairro Bela Vista; três braços de iluminação pública na entrada do Bairro São Caio; patrolamento na estrada Sítio Massambará. Vereador WILLIAN JOSÉ LOURENÇO JERÔNIMO (Willian da Asaf). Após lidas serão encaminhadas ao Poder Executivo. MOÇÕES DE CONGRATULAÇÃO: Dr. Gilberto Delfim de Carvalho. Vereador RICARDO GERALDO DIAS. Rogério Soares da Silva. Vereador FLÁVIO ALVES SOUSA. Após lidas foram aprovadas por unanimidade. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS: Processo nº 1147945 – Exercício 2022. Processo 1167469 Exercício 2023, ambos responsáveis Prefeito Municipal José Henriques. Encaminhados às Comissões Permanentes. PROJETOS DE LEI RECEBIDOS DO EXECUTIVO: Nº 01/25 – Cria o regulamento técnico das ações em vigilância sanitária e serviço de inspeção municipal em açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura, transformadas e curadas no Município de Cataguases. Nº 16/2025 – Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cataguases -MG e concede gratuidade aos domingos, a todos os usuários do sistema de transporte urbano. Nº 17/2025 – Autoriza o Município de Cataguases a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e retifica a consolidação de contrato do consórcio público. Nº 18/2025- Considera Bem Cultural para fins de Tombamento de Natureza Imaterial as Linguagens Artesanais e Curadas e Produtos correlatos fabricadas pelos açougues no Município de Cataguases – MG e dá outras providências. Encaminhados às Comissões Permanentes. PROJETOS DE LEI RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 32/2025 – Institui o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro no Município de Cataguases. Vereador WILLIAN JOSÉ LOURENÇO JERONIMO. Nº 33/2025 – Transparência nas Contratções Temporárias e substituições no Município de Cataguases. Vereador WILLIAN JOSÉ LOURENÇO JERONIMO. Encaminhados às Comissões Permanetes. PROJETO DE RESOLUÇÃO RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 04/2025 – Dispõe sobre a criação da Comenda Martinho Lutero e estabelece sua concessão a clérigos que desempenham trabalho relevante no Município de Cataguases. Vereador WILLIAN JOSÉ LOURENÇO JERÔNIMO. Encaminhado às Comissões Permanentes. REQUERIMENTOS RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 15/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre o impacto financeiro orçamentário e a quantidade de estagiários, para votarmos o Projeto de Lei nº 04/2025 de autoria do Poder Executivo. Vereador RICARDO DIAS. Nº 16/2025 - Requer do Poder Legislativo em caráter de urgência o que segue: Convocação do Secretário de Fazenda do Município de Cataguases para explicar a respeito do Projeto de Lei nº 11/2025 de autoria do Poder Executivo. Vereador RICARDO DIAS. Nº 17/2025 - Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações a respeito do ônibus que faz a linha para o Distrito da Glória. Vereador RICARDO DIAS. Nº 18/2025 - Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Cópia de todos os contratos administrativos firmados entre o Poder Público e os professores e servidores, rescindidos antecipadamente. Vereador RICARDO DIAS. Nº 19/2025 - Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre vistoria da Rua Juca Furtado no Bairro Sol Nascente. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA. Nº 20/2025 - Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre vistoria da Rua Henrique Athougia, Bairro Sol Nascente. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA. Nº 21/2025 - Requer do Poder Legislativo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre o Serviço de Fonoaudiologia no NAI e outras atividades. Vereador GIOVANNI GROPO TOLEDO, com apoio do Vereador Carlos Magno de Melo Nóbrega. Colocada a solicitação de urgência em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente encaminhou os requerimentos às Comissões Permanentes e acrescentou os de urgência na pauta dessa sessão. REQUERIMENTO ARQUIVADO DO LEGISLATIVO: Nº 16/2025 - Requer do Poder Legislativo em caráter de urgência o que segue: Convocação do Secretário de Fazenda do Município de Cataguases para explicar a respeito do Projeto de Lei nº 11/2025 de autoria do Poder Executivo. Vereador RICARDO DIAS. O autor do requerimento solicitou seu arquivamento. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO APROVADOS EM SEGUNDA VOTAÇÃO: Nº 02/25 – Amplia o número de vagas de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cataguases e dá outras providências. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo. Passou-se então a votação nominal: o Secretário indagou como vota a Vereadora Ana Cristina dos Santos Romão, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Carlos Magno de Melo Nóbrega, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereadora Giovana Aparecida Costa, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Giovanni Groppo Toledo, o mesmo declarou voto favorável, o Secretário indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Júnio Elias da Silva Valentim, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Marcos da Costa Garcia, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Willian José Lourenço Jeronimo, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, foi aprovado em segunda votação por unanimidade. Não votou o Vereador Felipe Ramos, ausente à Sessão com justificativa. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR COM PEDIDO DE VISTA: Nº 11/2025 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, competências, funções, cargos e suas atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda. O referido projeto teve pedido de vista dos Vereadores: RICARDO DIAS e CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. PROJETOS DE LEI APROVADOS DO EXECUTIVO: Nº 56/2021 - Nº 56/2021 – Ratifica contrato firmado entre o Município de Cataguases MG e a empresa Carvalho Pereira Ltda. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela legalidade e constitucionalidade. Colocado em discussão e votação, foi aprovado com voto contrário do Vereador Ricardo Dias. Colocado o projeto em discussão e votação, foi aprovado com votos contrários dos Vereadores: Ricardo Dias e Marcos Costa. Nº 26/2024 – Retifica o Artigo 1º da Lei nº 4.767/21, que aprovou o Lotemaneo Dharma Ville Cataguases, localizado no Bairro Justino. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emenda modificativa ao Artigo 1º, onde se lê: “Ratifica o Artigo 1º”, leia-se “Retifica o Artigo 1º”. Colocado em discussão e votação foi aprovado com voto contrário do Vereador Ricardo Dias. Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado com voto contrário do Vereador Ricardo Dias. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado com votos contrários dos Vereadores: Ricardo Dias e Marcos Costa. Nº 13/2025 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.442/2005. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA: Nº 03/2025 – Institui Comenda “Solidariedade” no âmbito da Câmara Municipal de Cataguases e dá outras providências. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitaram que o autor indicasse o dia para a outorga da Comenda e se possível passar de dois agraciados para um agraciado por Vereador, dessa forma solicitaram que o autor fizesse a retirada do projeto para as adequações, o que foi aceito pelo autor. REQUERIMENTOS APROVADOS DO LEGISLATIVO: Nº 14/2025 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações detalhadas sobre o andamento da obra de reparo do escadão que cedeu, próximo ao Bar do Wilmar. Vereadora CRISTINA SANTOS. Nº 15/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre o impacto financeiro orçamentário e a quantidade de estagiários, para votarmos o Projeto de Lei nº 04/2025 de autoria do Poder Executivo. Vereador RICARDO DIAS. Nº 17/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações a respeito do ônibus que faz a linha para o Distrito da Glória. Vereador RICARDO DIAS. Nº 18/2025 - Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Cópia de todos os contratos administrativos firmados entre o Poder Público e os professores e servidores, rescindidos antecipadamente. Vereador RICARDO DIAS. Nº 19/2025 - Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre vistoria da Rua Juca Furtado no Bairro Sol Nascente. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA. Nº 20/2025 - Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre vistoria da Rua Henrique Athougia, Bairro Sol Nascente. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado os requerimentos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. O Presidente informou ao Plenário, que no dia 10 de março, será realizado a entrega da Honraria Mulher Destaque Ano 2025, às 18:30h, traje social e em seguida será realizada a Sessão Ordinária. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Vinicius Machado, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereador Júnio Valentim, 1º Secretário, lavei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

SESSÃO ORDINÁRIA - ORDEM DO DIA
17/03/2025 - ÀS 18:30 HORAS
CONVIDADO: Padre Márcio José Ferreira Júnior - Assunto: Campanha da Fraternidade
EXECUTIVO:
Projetos de Lei Complementar:
Nº 03/2025 – Altera o texto do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 4.888/2022 e dá outras providências. (1ª Votação)
Projetos de Lei:
Nº 14/2025 – Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.127/2002
Nº 15/2025 – Altera, no Município de Cataguases, a Redação do Programa Comunidade Integrada e dá outras providências.

LEGISLATIVO:

Projetos de Lei:

Nº 05/2025 – Dispõe sobre a punição a empresas que prestam serviços no Município e não mantêm o prazo estipulado para a correção de obras, e dá outras providências. Vereador RICARDO DIAS.
Nº 12/2025 – Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transmto do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município de Cataguases-MG. Vereador RICARDO DIAS
Nº 13/2025 – Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cataguases-MG a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil. Vereador RICARDO DIAS
Sala das Sessões, 12 de março de 2025

Vereador Vinicius Machado
Presidente
Vereador Júnio Valentim
º Secretário

CONVITE

Atendendo ao Requerimento Nº 12/2025, de autoria do Vereador Ricardo Dias a Câmara Municipal de Cataguases, convida para Audiência Pública – Assunto: Taxa cobrada pelo Hospital de Cataguases, referente a utilização do necrotério, a realizar-se no dia 25 de março de 2025, às 18:30 horas – Local: Plenário da Câmara Municipal de Cataguases.

Vereador VINICIUS MACHADO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

INSTITUI A COMENDA “SOLIDARIEDADE” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUA-SES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cataguases, a Comenda “Solidariedade”, destinada a reconhecer e homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se destacam em ações sociais voltadas para a promoção da vida, o combate à violência, o apoio às pessoas com deficiência e a luta contra as drogas em suas diversas áreas de atuação.

Art. 2º - A Comenda será concedida anualmente pela Câmara Municipal, em Sessão Solene, a ser realizada preferencialmente na primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 3º - Poderão ser agraciadas com a Comenda “Solidariedade” pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem ações e projetos voltados para:

- I – A proteção e promoção da vida, incluindo iniciativas de assistência social, saúde e educação;
- II – O enfrentamento à violência, especialmente contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos;
- III – A inclusão e valorização das pessoas com deficiência, garantindo-lhes mais autonomia e qualidade de vida;
- IV – A prevenção e o combate às drogas, por meio de ações educativas, acolhimento e recuperação de dependentes químicos;

V – O fortalecimento de valores comunitários e da cidadania, promovendo a cultura da paz e a solidariedade.

Art. 4º - Cada Vereador (a) poderá apresentar 1 (um) agraciado (a) anualmente com a Comenda Solidariedade.

Parágrafo Único - Fica vedada a repetição de indicados em anos anteriores, para tanto, a Secretaria da Câmara, manterá lista atualizada dos agraciados(as) em arquivo destinado à mesma.

Art. 5º - A entrega da Comenda será acompanhada de um diploma de reconhecimento, expedido pela Câmara Municipal de Cataguases.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal, sem prejuízo de parcerias e doações de instituições interessadas na valorização da solidariedade e do trabalho social.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2025.

| | |
|---|---|
| Vereador VINICIUS MACHADO Presidente | Vereadora ANA CRISTINA DOS SANTOS ROMÃO 1ª Vice-Presidente |
| Vereador MARCOS DA COSTA GARCIA 2º Vice-Presidente | Vereador JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM 1º Secretário |
| Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA 2º Secretário | Vereador FLÁVIO ALVES DE SOUSA Tesoureiro |

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Dispõe sobre a criação da Comenda Martinho Lutero, no âmbito da Câmara Municipal de Cataguases

Art. 1º – Fica criada a Comenda “Martinho Lutero”, a ser concedida anualmente aos clérigos que desempenham trabalhos religiosos de relevante importância para a cidade de Cataguases.

Art. 2º – A Comenda Martinho Lutero será oferecida, todos os anos, em Sessão Solene a ser realizar no dia 31 de outubro, dia da Reforma Protestante, como forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em prol da comunidade religiosa e do Município.

Art. 3º – Cada Vereador da Câmara Municipal de Cataguases terá o direito de indicar 01 (um) clérigo que tenha se destacado em seu trabalho religioso, de forma a contribuir significativamente para o bem-estar espiritual, social e cultural da população de Cataguases.

Parágrafo Único - Fica vedada a repetição de indicados em anos anteriores, para tanto, a Secretaria da Câmara, manterá lista atualizada dos agraciados em arquivo destinado à mesma.

Art. 4º – A escolha do clérigo a ser homenageado deverá ser feita de forma pública, com a devida justificativa do trabalho realizado pelo indicado, considerando-se aspectos como:

- I – Contribuições para a promoção da paz e harmonia social;
- II – Engajamento em projetos sociais ou comunitários;
- III - Ensino religioso e formação de líderes espirituais;
- IV – Realização de eventos que promovam o conhecimento e os valores do protestantismo na cidade.

Art. 5º - O modelo da Comenda será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cataguases, podendo ser um Certificado.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2025.

| | |
|---|---|
| Vereador VINICIUS MACHADO Presidente | Vereadora ANA CRISTINA DOS SANTOS ROMÃO 1ª Vice-Presidente |
| Vereador MARCOS DA COSTA GARCIA 2º Vice-Presidente | Vereador JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM 1º Secretário |
| Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA 2º Secretário | Vereador FLÁVIO ALVES DE SOUSA Tesoureiro |

| | |
|---------------------|---|
| Processo: | 1147945 |
| Natureza: | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL |
| Procedência: | Prefeitura Municipal de Cataguases |
| Exercício: | 2022 |
| Responsável: | José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, Prefeito Municipal à época |
| MPTC: | Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria |
| RELATOR: | CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO |

SEGUNDA CÂMARA – 26/11/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

- Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino, no FUNDEB e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).
- Recomendações quanto à Lei Orçamentária, à divergência de apuração de recursos do superávit financeiro entre demonstrativos do SICOM, às metas do Plano Nacional de Educação – PNE e ao Balanço Orçamentário.
- Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, da Nota de Transcrição e diante das razões expandidas no voto do Relator, em:

- I)** emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, Prefeito Municipal de Cataguases, no exercício de 2022, nos termos do disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica, c/c o art. 86, I, do Regimento Interno, com as recomendações constantes na fundamentação;
- II)** determinar, cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de novembro de 2024.

MAURI TORRES
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator
(assinado digitalmente)

NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 26/11/2024

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cataguases, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, Prefeito Municipal à época.

Em análise inicial, Peça n. 12, a unidade técnica informou que o município não observou o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Lei Federal n. 11.738/2008.

Assim, propôs a aprovação das contas, com ressalva, nos termos do disposto no art. 45, II, da Lei Complementar n. 102/2008, e fez recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, Peça n. 22, concluiu que o processo se encontra apto a ter seu mérito apreciado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

A documentação instrutória foi apresentada conforme Instrução Normativa n. 04/2017 deste Tribunal de Contas.

Sendo assim, no mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

2.1 Itens Regulares

Verifica-se que a unidade técnica, à Peça n. 12, não apontou irregularidades nos presentes autos, quanto aos seguintes itens:

- abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura legal e sem recursos disponíveis (artigos 42 e 43 da Lei n. 4.320/64);

- empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei n. 4.320/64), pois foram autorizados créditos no total de R\$232.186.966,10 e empenhadas despesas no montante de R\$208.320.494,67;

- não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta n. 932.477/2014 deste Tribunal;

- repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), pois foi repassado o percentual de 5,48% da receita base de cálculo, dentro do limite constitucional;

- aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício (art. 25 da Lei n. 14.113/2020), pois não restou saldo a ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício subsequente;

- aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 212, XI, da CR/88 c/c art. 26 da Lei

n. 14.113/2020), pois foi aplicado o percentual de 86,98% da receita base de cálculo, superior ao mínimo exigido;

- aplicação do índice constitucional relativo ao ensino (art. 212 da CR/88), que correspondeu ao percentual de 29,00% da receita base de cálculo;

- aplicação do índice constitucional relativo à saúde (art. 198, §2º, III, da CR/88 c/c LC n. 141/2012), que correspondeu ao percentual de 30,22% da receita base de cálculo;

- despesas com pessoal (artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000), pois o município e os Poderes Executivo e Legislativo aplicaram, respectivamente, os percentuais de 52,53%, de 50,21% e de 2,32% da receita base de cálculo;

- limite percentual da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada (art. 30, I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001);

- limite percentual das Operações de Crédito em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada (art. 30, I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001), pois o município não contratou operações de crédito no exercício;

- o relatório de controle interno foi conclusivo pela regularidade das contas e abordou todos os itens exigidos na Instrução Normativa n. 04/2017.

2.2 Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária n. 4.834, de 23/12/2021, Peça n. 7, previu a receita e fixou a despesa no valor de R\$175.063.948,00, e autorizou, no inciso I do art. 7º, a abertura de créditos adicionais suplementares até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das despesas fixadas, com utilização de recursos provenientes de: a) da anulação parcial e/ou total das dotações previstas; b) da Reserva de Contingência.

Ainda, os incisos II e III do art. 7º da LOA autorizaram a abertura de créditos suplementares até os limites do superávit financeiro do exercício anterior e do excesso de arrecadação apurado.

Assim, no que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.

Por outro lado, um bom planejamento orçamentário não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c artigos 11 e 12 da LRF), sem olvidar da realidade econômica do país.

Segundo dados extraídos do SICOM/2022, constatou-se superávit na arrecadação, a saber:

| RECEITA ORÇADA x RECEITA ARRECADADA | | | |
|-------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------------|
| Exercício | Receita Prevista na LOA | Receita Arrecadada | Arrecadação Superavitária |
| 2022 | R\$175.063.948,00 | R\$219.606.878,33 | R\$44.542.930,33 |
| DESPESAS x RECEITAS | | | |
| Exercício | Receita Arrecadada | Despesa Executada | Superávit Orçamentário |
| 2022 | R\$219.606.878,33 | R\$208.320.494,67 | R\$11.286.383,66 |

Demonstrativo elaborado pela equipe do Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão

Fonte: SICOM/2022

Importante ressaltar que é possível a alteração do orçamento, por meio da abertura de créditos suplementares e pela realização de realocações orçamentárias, porém essa alteração orçamentária deve ser realizada evitando-se o excesso de autorizações que podem vir a

desfigurar a previsão aprovada pelo Legislativo e denotar a ausência de planejamento na realização de gastos públicos.

De acordo com os cânones da gestão fiscal responsável, deve-se ter como premissa a vigência da Lei Complementar n. 101/2000, que assim determina para todos os entes federados, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**. [...]

[...]

§1º A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, [...] (Grifos nossos).

Conforme os ensinamentos de José de Ribamar Caldas Furtado¹, o planejamento das ações governamentais é imprescindível, *in verbis*:

Com efeito, **o planejamento é uma atividade constante, ininterrupta**, perene, que fundamenta, **precede** e acompanha a elaboração orçamentária e deve estar sempre presente em todas as esferas de governo e em todos os entes da Federação. [...]

A propósito, diz Joaquim Castro Aguiar, “já não se tolera mais, na Administração Pública, a improvisação. **A atividade administrativa não pode prescindir do planejamento**, seja porque há necessidade de administração dos seus gastos, seja para a programação de obras e serviços. Sem planejamento, a administração dificilmente adotará decisões e programas apropriados à satisfação de suas finalidades”.

Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, **o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez de recursos**, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade. (Grifos nossos).

Por fim, recomenda-se ao Executivo Municipal que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade de sua municipalidade, com o intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e, no que diz respeito à previsão da receita, recomenda-se que sejam observadas as disposições do art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c artigos 11 e 12 da LRF.

2.3 Créditos Adicionais Abertos com Recursos do Superávit Financeiro

Constatou a unidade técnica, às fls. 14 a 16 da Peça n. 12, que houve divergência de valores em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do Balanço Patrimonial (SICOM/DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (SICOM/AM).

Esclareceu que se considerou na análise técnica o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)", anexados às Peças n. 5 e 18.

Constatou que houve divergência entre as Fontes 00/01/02/31/70/75/80/84/85/86/87 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) + Outros Recursos Não Vinculados.

Por fim, recomendou que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do Balanço Patrimonial do exercício anterior (SICOM/DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (SICOM/AM apurado), conforme disposições da Lei n. 4.320/64 e da Lei Complementar n. 101/2000.

Ressalta-se que a contabilidade aplicada ao setor público, mais que instrumento metódico escritural, deve propiciar a correção das informações e o acompanhamento fidedigno da execução orçamentária, financeira e patrimonial, de forma transparente e tempestiva, conforme artigos 83, 85 e 89 da Lei n. 4.320/1964, Lei Complementar n. 101/2000 – LRF, princípio contábil da evidência e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

Os lançamentos contábeis devem refletir efetivamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do município, de forma consolidada.

Recomenda-se, assim, ao atual gestor e ao responsável pela Contabilidade, caso ainda persistam as inconsistências, que promovam os ajustes necessários nos demonstrativos contábeis e observem as orientações constantes da legislação aplicável, em específico, a Lei n. 4.320/64, a LRF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os atos normativos expedidos por esta Corte de Contas e demais órgãos competentes.

2.4 Plano Nacional de Educação – PNE

Conforme o disposto no art. 208 da Constituição da República de 1988, há determinação expressa de garantia à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, além da inserção educacional aos alunos com deficiência nesta faixa etária, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

[...]

(Grifamos).

Quando à implantação do Plano Nacional de Educação, também cuidou o art. 214 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a **manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis**, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - **estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto**.

[...]

(Grifamos).

Por sua vez, a Lei n. 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e o art. 2º definiu as suas diretrizes. O Anexo da referida norma estabelece as Metas e Estratégias que deverão ser cumpridas no prazo de vigência do referido PNE, (art. 3º).

A verificação do cumprimento, nos presentes autos, das mencionadas Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal n. 13.005/2014, tomaram por base os dados fornecidos pelo Ministério da Educação² e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE³.

2.4.1 Meta 1A: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Indicador 1A - representa a proporção de crianças de 4 e 5 anos de idade que frequentam a escola em relação à população total dessa faixa etária. Como a fonte dos dados é a Pnad – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, o indicador pode incluir o atendimento escolar não formal. É importante ressaltar que esse indicador informa apenas se essa população tem acesso ou não à educação, não captando outros fatores relacionados à qualidade da oferta de ensino.

Segundo a unidade técnica, fl. 42 da Peça n. 12, o município cumpriu 89,55% da Meta 1A no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola no exercício 2022, tendo em vista que da população de 1.598 crianças de 4 a 5 anos de idade, 1.431 foram matriculadas, deixando, portanto, de atender o disposto na mencionada norma legal em 10,45%.

2.4.2 Meta 1B: ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Indicador 1B - representa a proporção de crianças de 0 a 3 anos de idade que frequentam a escola em relação à população total dessa faixa etária. Como a fonte dos dados é a Pnad, o indicador pode incluir também o atendimento escolar não formal. É importante ressaltar que esse indicador informa apenas se essa população tem acesso ou não à educação, não captando outros fatores relacionados à qualidade da oferta de ensino.

Conforme a informação da unidade técnica, Peça n. 12, fls. 42 e 43, o município cumpriu, até o exercício de 2022, o percentual de 35,24% quanto à oferta em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, tendo em vista que da população de 3.175 crianças nessa faixa etária,

1.119 foram matriculadas, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei n. 13.005/2014.

Isso posto, anuindo com a unidade técnica, recomenda-se ao atual gestor municipal que cumpra o estabelecido nas Metas 1A e 1B do PNE, com a inserção de 100% (cem por cento) da população de 4 a 5 anos na escola, envidando esforços para que o atingimento seja pleno até exercício de 2024 e, ainda, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos até o exercício de 2024, voltadas à viabilização do cumprimento da mencionada Meta 1 do PNE, em cumprimento ao disposto na Lei n. 13.005/2014.

2.4.3 Meta 18: Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o § 1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Conforme a unidade técnica, fl. 43 da Peça n. 12, o município informou o valor de R\$2.685,84 como valor pago para o piso salarial referente à creche, à pré-escola e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República de 1988.

Portanto, o município não observou o piso salarial profissional previsto na Lei n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2022 pela Portaria MEC n. 67/2022, no valor de R\$3.845,63.

Recomenda-se ao atual gestor municipal que adote providências no sentido de que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual sejam formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias adequadas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, e assim, viabilizar sua plena execução, em consonância com o art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 e o inciso VIII do art. 206 da CR/88, acrescido pela EC n. 53/2006.

Torna-se indispensável o esforço conjunto dos setores da sociedade civil, incluindo-se professores, pais e alunos, órgãos representativos como o Conselho da Educação e o Fundeb, entre outros, para a apresentação de informações capazes de colaborar com os agentes do poder público em prol da melhoria constante da qualidade da educação, com a execução das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias definidas no Plano Nacional de Educação, de modo a assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diversas esferas, com o objetivo de erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar e melhorar a qualidade do ensino, em cumprimento às exigências do art. 214 da CR/88 e da Lei n. 13.005/2014.

2.5 Balanço Orçamentário

A unidade técnica confrontou as informações do Balanço Orçamentário enviadas via SICOM, por meio dos Módulos Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP,

Instrumento de Planejamento - IP e Acompanhamento Mensal – AM, quanto à previsão inicial e arrecadação de receitas e a fixação e execução das despesas.

Às fls. 44 a 48 da Peça n. 12, a unidade técnica verificou que não houve divergências entre os valores de receitas e despesas municipais apresentados no Balanço Orçamentário pelo Módulo SICOM/DCASP e pelos Módulos SICOM/IP e/ou AM, concluindo que houve compatibilidade no envio das informações entre os módulos citados.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 86, I, do Regimento Interno, voto pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Sr. José Inácio Peixoto

Parreiras Henriques, Chefe do Poder Executivo do Município de Cataguases, relativas ao exercício financeiro de 2022, com as recomendações constantes na fundamentação.

Cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

Considerando que não houve citação e tendo em vista o princípio da colegialidade, acompanho o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também acompanho o Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

Processo: 1167469
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Cataguases
Exercício: 2023
Responsável: José Inácio Peixoto Parreiras Henriques
MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 05/11/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. DCASP. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A autorização na LOA para abertura de créditos suplementares com fundamento na anulação de dotações, no excesso de arrecadação e no superávit financeiro deve estar acompanhada da indicação do valor ou do percentual máximo de suplementação, geral ou por fonte, sob pena de se configurar autorização de abertura de créditos ilimitados, o que afronta o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expandidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do senhor José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, Chefe do Poder Executivo do Município de Cataguases, no exercício de 2023, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 86, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;
- II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;
- III) recomendar:
 - a) à Administração Municipal o aprimoramento do processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação;
 - b) ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA em que haja previsão de autorização para abertura de créditos suplementares tendo como fontes de recursos a anulação de dotações, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, não autorize previamente suplementações sem a fixação de um valor ou percentual máximo, com lastro no orçamento previsto, observada, em regra, a baliza dos 30% considerada razoável nos termos da Consulta 1110006;
 - c) ao responsável pela contabilidade que o superávit financeiro informado pelo jurisdicionado (DCASP) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o art. 8º, § único, da Lei Complementar 101/2000;
 - d) ao município que utilize somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000 e 1.718.000/2.718.000 para o empenho e o pagamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo constar nos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, e as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 para o empenho e o pagamento das despesas com as ações e serviços públicos de saúde, devendo constar nos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme orientação constante do Comunicado SICOM 16/2022;
 - e) ao município que realize a movimentação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e das ações e serviços públicos de saúde em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e Comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 3º da Instrução Normativa 02/2021; e ainda de forma a atender ao disposto na Lei Federal 8.080/1990 e na Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e o art. 8º da Instrução Normativa 19/2008;
 - f) ao responsável pela contabilidade que as informações enviadas por meio do SICOM retratem fielmente os dados contábeis do município, conforme art. 6º da Instrução Normativa 04/2017, sendo que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário pelo módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) em relação à realização de receitas, de modo a preservar a

confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*);

- g) ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;
- h) à Administração Municipal que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2023 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;
- IV) ressaltar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;
- V) determinar que, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 05 de novembro de 2024.



NOTA DE TRANSCRIÇÃO SEGUNDA CÂMARA – 05/11/2024

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, Chefe do Poder Executivo do Município de Cataguases, relativas ao exercício financeiro de 2023, que tramita neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta 01/2023.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, propôs a aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 13).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do órgão técnico e opinou pela aprovação das contas, nos termos do disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 20).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 01/2023.

II.1 – Da Execução Orçamentária

II.1.1 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais

De acordo com a unidade técnica, por meio do art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual – LOA (peça 11), foi autorizado o percentual de 25% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares, com base na anulação parcial ou total de dotações (item 2.1, p. 10, peça 13).

Além disso, demonstrou que, pelos incisos III e IV do art. 7º, foi autorizada a abertura de créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício, com base no excesso de arrecadação e no superávit financeiro, respectivamente, sem o estabelecimento de qualquer limite.

A princípio, cumpre destacar que, quando houver previsão na LOA de autorização para abertura de créditos suplementares com fundamento na anulação de dotações, no excesso de arrecadação e no superávit financeiro, o Poder Público, em observância à vedação prevista no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988, deve estabelecer um valor ou percentual máximo de suplementação, geral ou para cada fonte, sob pena de configurar autorização de abertura de créditos ilimitados, bem como falta de planejamento das ações governamentais, consoante entendimento externado na Consulta 1110006⁽¹⁾.

Ademais, é imprescindível que essa autorização observe o parâmetro considerado razoável por este Tribunal, ou seja, que o total da suplementação autorizada, considerando todas as fontes de recursos, não ultrapasse 30% do total do orçamento previsto.

In casu, no exame *a posteriori* da execução orçamentária, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos com a autorização prévia na LOA, com base na anulação de dotações (R\$ 34.491.866,89), no excesso de arrecadação (R\$ 22.844.324,52) e no superávit financeiro (R\$ 34.357.114,74), totalizou R\$ 91.693.306,15, o que corresponde ao final a aproximadamente 41,74% da despesa inicialmente fixada na LOA (R\$ 219.676.131,48).

Assim, recomenda-se à Administração Municipal o aprimoramento do processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA em que haja previsão de autorização para abertura de créditos suplementares tendo como fontes de recursos a anulação de dotações, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, não autorize previamente suplementações sem a fixação de um valor ou percentual máximo, com lastro no orçamento previsto, observada, em regra, a baliza dos 30% considerada razoável nos termos da Consulta 1110006.

O estudo técnico destacou ainda que não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo, assim, ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964; bem como não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, obedecendo, assim, ao disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

No entanto, a unidade técnica apontou que, em relação a algumas fontes, houve divergência entre o superávit financeiro informado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP, peça 19) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (AM, peça 7). Assim, ante as divergências, considero o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM) (p. 17, peça 13).

Recomenda-se, assim, que o superávit financeiro informado pelo jurisdicionado (DCASP) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o art. 8º, § único, da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, de acordo com o relatório da unidade técnica, não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo, assim, ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

II.1.2 – Do Controle por Fonte

A obrigatoriedade do controle por fonte deriva de lei, especificamente do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e busca tornar viável o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e do controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, em especial, os vinculados.

De acordo com a unidade técnica (peça 13), não foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo, assim, à Consulta 932477, na qual o Tribunal firmou o entendimento acerca da impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

II.2 – Dos Limites e Índices Constitucionais e Legais

II.2.1 – Repasse à Câmara

Nos termos do estudo técnico, o valor do repasse à Câmara obedeceu ao limite de **7,00%** estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, tendo sido verificado que o repasse correspondeu a **4,87%**, abaixo do limite percentual permitido da receita base de cálculo.

II.2.2 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

II.2.2.1 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal de 1988, regulamentado por meio da Lei Federal 14.113/2020.

Nos termos do art. 25, *caput* e § 3º, da Lei Federal 14.113/2020, os recursos recebidos do FUNDEB deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% desses recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

De acordo com o estudo técnico, esse limite foi respeitado, já que apenas **0,82%** do valor total das receitas não foi aplicado em 2023, sendo que esse percentual, que corresponde à quantia de **R\$ 241.795,03**, deveria ter sido aplicado no primeiro quadrimestre de 2024.

Nesse contexto, cumpre destacar que, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)⁽²⁾ do Tesouro Nacional, caso o município não tenha aplicado o superávit do FUNDEB, no montante de **R\$ 241.795,03**, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no primeiro quadrimestre de 2024, os valores aplicados após o primeiro quadrimestre não serão computados nos gastos com educação para fins do cálculo do mínimo constitucional de aplicação no ensino, em razão do descumprimento das regras estabelecidas para a utilização dos recursos do FUNDEB.

Ainda em relação ao FUNDEB, importante ressaltar que o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e o art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 estabelecem que a proporção não inferior a 70% do FUNDEB deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Segundo o estudo técnico, foi destinado o percentual de **96,33%** da receita base de cálculo para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo sido observadas as normas em referência.

II.2.2.2 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com a unidade técnica, foi aplicado o percentual de **28,85%** da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao mínimo de **25%** exigido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Importante destacar que, desde 2023, conforme anunciado no Comunicado SICOM 16/2022, não existem fontes específicas para vincular os recursos referentes ao mínimo constitucional do ensino. Assim, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000 e 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001.

Além disso, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e Comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 3º da Instrução Normativa 02/2021.

II.2.2.3 – Complementação do valor não aplicado em Ensino em 2020 e 2021 (EC 119/2022)

O art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 119⁽³⁾, de 27/04/2022, isentou de responsabilidade a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os seus agentes públicos, pelo descumprimento dos percentuais constitucionais mínimos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2020 e 2021, em razão do desequilíbrio fiscal ocasionado pela pandemia de COVID-19.

Todavia, embora isentos de responsabilização, o parágrafo único do citado art. 119 impôs aos entes federados o dever de complementar a diferença não aplicada em 2020 e 2021 até o exercício de 2023, a fim de comprovar o cumprimento da determinação constitucional.

Ademais, a Decisão Normativa 01/2024⁽⁴⁾ deste Tribunal estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério para atualização do valor residual não aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, devendo a correção incidente ser aplicada até o dia 31/12/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

³ Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

“Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.”

⁴ Decisão Normativa 01/2024. Define o critério para atualização monetária do valor residual que deixou de ser alocado pelo Estado e pelos Municípios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 e dá outras providências.

No caso dos autos, a unidade técnica informou que o município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação a ser apurada nos anos de 2022 ou 2023.

II.2.3 – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de **30,25%** da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, obedecendo ao mínimo de **15%** exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Lei Complementar 141/2012 e na Instrução Normativa 05/2012.

Importante destacar que, desde 2023, conforme anunciado no Comunicado SICOM 16/2022, não existem fontes específicas para vincular os recursos referentes ao mínimo constitucional da saúde. Assim, as despesas com gastos nas ações e serviços públicos de saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002.

Além disso, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e Comunicado SICOM 35/2014, como também de forma a atender à Consulta 1088810 e ao disposto na Lei Federal 8.080/1990 e na Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e o art. 8º da Instrução Normativa 19/2008.

II.2.4 – Despesas com Pessoal por Poder

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, *b*, tendo sido aplicados **47,12%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, *a*, tendo sido aplicados **2,31%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos no art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000, tendo sido aplicados **49,43%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

II.3 – Limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito

O Tribunal passou a analisar, nas prestações de contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2021, a observância, pelos municípios, do limite da Dívida Consolidada Líquida e das Operações de Crédito.

A Constituição Federal, em seu art. 52, incisos VI e VII, estabeleceu a competência privativa do Senado Federal para fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

II.3.1 – Dívida Consolidada Líquida

O Senado Federal, por meio edição da Resolução 40/2001, exerceu a competência privativa prevista no art. 52, VI, da Constituição Federal, estabelecendo que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 120% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Conforme destacado pela unidade técnica, a Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios

ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

O órgão técnico ressaltou que, nos termos da Lei Complementar 101/2000, o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Após analisar os dados enviados pelo SICOM, a unidade técnica concluiu que o município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal.

II.3.2 – Operações de Crédito

O Senado Federal, com base no art. 52, VII, da Constituição Federal, editou a Resolução 43/2001, estabelecendo que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida – RCL.

A unidade técnica destacou que a Lei de Responsabilidade Fiscal define a operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Após analisar os dados enviados pelo SICOM, a unidade técnica informou que o município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal.

II.4 – Relatório de Controle Interno

De acordo com a unidade técnica, o relatório do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas, tendo abordado todos os itens exigidos no item I do Anexo I a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, da Instrução Normativa 04/2017.

Ressalta-se que o parecer completo e conclusivo faz parte do escopo de análise contido na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 01/2023.

Tendo em vista que todos os itens exigidos pela Instrução Normativa 04/2017 foram atendidos, verifica-se que o escopo da Ordem de Serviço Conjunta 01/2023 foi cumprido.

II.5 – Balanço Orçamentário

A partir de 2023, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via SICOM por meio do módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) e com as do módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) para verificação dos valores relativos às receitas e despesas do município.

II.5.1 – Balanço Orçamentário DCASP x AM – Receitas

A unidade técnica realizou confronto das informações no tocante à previsão inicial e à realização de receitas, tendo apurado divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo módulo SICOM DCASP e a apurada pelos módulos SICOM IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela “Balanço Orçamentário DCASP x AM – Receitas”, colunas “A1-A2”, “B1-B2”, “C1-C2” e/ou “D1-D2”, indicando a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos.

Recomenda-se ao responsável pela contabilidade que as informações enviadas por meio do SICOM retratem fielmente os dados contábeis do município, conforme art. 6º da Instrução Normativa 04/2017, sendo que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário pelo módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas pelo módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) em relação à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*).

II.5.2 – Balanço Orçamentário DCASP x AM – Despesas

A unidade técnica também realizou confronto das informações no tocante à previsão inicial e à realização de despesas, não tendo apurado divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo módulo SICOM DCASP e a apurada pelos módulos SICOM IP e AM, conforme demonstrado pela tabela “Balanço Orçamentário DCASP x AM – Despesas”, colunas “E1-E2”, “F1-F2”, “G1-G2”, “H1-H2”, “I1-I2” e “J1-J2”, indicando a conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos.

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, voto pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** do senhor José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, Chefe do Poder Executivo do Município de **Cataguases**, no exercício de **2023**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 combinado com o art. 86, inciso I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal o aprimoramento do processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA em que haja previsão de autorização para abertura de créditos suplementares tendo como fontes de recursos a anulação de dotações, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, não autorize previamente suplementações sem a fixação de um valor ou percentual máximo, com lastro no orçamento previsto, observada, em regra, a baliza dos 30% considerada razoável nos termos da Consulta 1110006.

Recomenda-se ao responsável pela contabilidade que o superávit financeiro informado pelo jurisdicionado (DCASP) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos,

conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o art. 8º, § único, da Lei Complementar 101/2000.

Recomenda-se ao município que utilize somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000 e 1.718.000/2.718.000 para o empenho e o pagamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo constar nos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, e as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 para o empenho e o pagamento das despesas com as ações e serviços públicos de saúde, devendo constar nos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme orientação constante do Comunicado SICOM 16/2022.

Recomenda-se ao município que realize a movimentação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e das ações e serviços públicos de saúde em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e Comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 3º da Instrução Normativa 02/2021; e ainda de forma a atender ao disposto na Lei Federal 8.080/1990 e na Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e o art. 8º da Instrução Normativa 19/2008.

Recomenda-se ao responsável pela contabilidade que as informações enviadas por meio do SICOM retratem fielmente os dados contábeis do município, conforme art. 6º da Instrução Normativa 04/2017, sendo que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário pelo módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) em relação à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*).

Recomenda-se ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos

programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Recomenda-se à Administração Municipal que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2023 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Ressalta-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)



Lei nº 5.091 de 12 de março de 2025.

“Retifica contrato firmado entre o Município de Cataguases MG e a empresa Carvalho Pereira LTDA”.

O povo do Município de Cataguases, através de seus representantes aprovou, e eu, José Henriques, Prefeito de Cataguases, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica retificado o contrato de permuta firmado, entre o município de Cataguases MG e a Construtora Carvalho Pereira LTDA, em 26 de junho de 2020, de um imóvel denominado Sítio das Contendas - registro de matrícula nº 9.246 CRI, situado à estrada Cataguases X Aracati, entre os bairros São Vicente e Taquara Preta.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 12 de março de 2025.

José Henriques

Prefeito

Lei nº 5.092 de 12 de março de 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.442/2005.

O povo do Município de Cataguases, através de seus representantes aprovou, e eu, José Henriques, Prefeito de Cataguases, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.442/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O adiantamento de despesas será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Procuradoria Geral do Município, o valor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por adiantamento.”

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 12 de março de 2025.

José Henriques

Prefeito

Decreto nº 6.066/2025

Regulamenta medidas de aprimoramento e desenvolvimento socioeconômico local e regional, no município de Cataguases, Minas Gerais, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado das microempresas e empresas de pequeno porte, além dos agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEIs) e sociedades cooperativas que se enquadrem equiparados nos mesmos benefícios legais.

JOSÉHENRIQUES, Prefeito de CATAGUASES – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pela da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange ao acesso aos mercados, em especial a prioridade de contratação para aquelas sediadas local ou regionalmente - presentes no art.4º da Lei 14.133/2021 c/c 42 a 49 da Lei complementar 123/2006;

Considerando as disposições da Lei Geral das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, do município de Cataguases - Lei Municipal 3.848/2010;

Considerando o tratamento legislativo equiparado dado aos agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEIs) e sociedades cooperativas;

Considerando a necessidade e interesse no fomento do comércio local e regional e na eficiência dos produtos e serviços ofertados ao município de Cataguases;

DECRETA

Art.1º - Ficam instituídas medidas de aprimoramento e desenvolvimento socioeconômico local e regional, no município de Cataguases, Minas Gerais, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as sediadas neste município e região, nos termos deste Decreto, da Lei Municipal 3.848/2010 e da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.2º - Nas contratações públicas de bens e serviços do município de Cataguases/MG, desde que informado no Termo de Referência e em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o fomento do desenvolvimento local; e

IV - o estímulo à utilização do poder de compra do Município e Região.

§1º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se :

I - “local” ou “municipal”, o limite geográfico do município de Cataguases.

II - “regional”, uma das alternativas a seguir, em conformidade com o que dispuser o termo de referência:

a) o entorno do Município, sendo este o âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 50 km (cinquenta quilômetros) do centro do município de Cataguases até o centro do município onde a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida,

calculando-se a distância pelo raio do centro do município de Cataguases até o centro da cidade do licitante;

b) o âmbito dos municípios constituintes da região geográfica imediata a que pertence o próprio Município de Cataguases, definida pelo IBGE (vide Anexo I);

c) o âmbito dos municípios constituintes da região geográfica intermediária a que pertence o próprio Município de Cataguases: a Região Geográfica Intermediária de Juiz de Fora, definida pelo IBGE (vide Anexo II).

§2º. A eleição do critério de regionalização do certame deverá estar definido no Termo de Referência e considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo motivar o processo licitatório, justificando os parâmetros utilizados na delimitação da região;

§3º. Sempre que possível, de acordo com o Termo de Referência, deve-se priorizar microempresas e empresas de pequeno porte cuja sede esteja localizada no território do município de Cataguases, para fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 3º. As compras de bens e serviços deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

Parágrafo único. Quando se tratar de bens ou serviços divisíveis que possam ser adjudicados a licitantes distintos, poderá ser utilizada a licitação por item, como aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração.

Art. 4º -As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para o efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º - A comprovação de regularidade a que se refere o *caput* deste artigo somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

§2º - Havendo alguma restrição na documentação apresentada, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para:

I - a regularização da documentação;

II - a realização do pagamento ou parcelamento do débito; e

III - a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão

negativa.

§3º - A não-regularização da documentação no prazo do parágrafo anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato; ou

II - revogar a licitação.

Art.5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte da região.

§1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

§2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no parágrafo anterior será o de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

§3º - O empate só ocorrerá quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art.6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - tratando-se de pregão, na hipótese do inciso anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

III - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresentar proposta de preço inferior, serão convocadas para o exercício do mesmo direito, na ordem classificatória, as remanescentes que, porventura, se enquadrem na situação de empate;

IV - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas convocadas - em que as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate apresentem valores idênticos - será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V - O disposto no inciso anterior não ocorrerá quando o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

Parágrafo Único. Na hipótese da não-contratação, nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art.7º - Para a concessão do tratamento diferenciado e simplificado a que se refere este Decreto, a Administração Pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item se a forma de julgamento for menor preço por item ou valor global quando a forma de julgamento for menor preço por lote;

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art.8 Para a aplicação dos benefícios do artigo anterior:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - A prioridade de contratação do § 2º do artigo anterior se dará nos seguintes termos:

a) aplica-se nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas convocadas - em que as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, que se encontrem em situação de empate, apresentem valores idênticos - será realizado o sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a prioridade do inciso III do artigo anterior será aplicada apenas na cota reservada para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

Art.9º. Não se aplica o disposto no art.7º quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte for inviável ou não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, exceto a dispensa por valor dos incisos I e II do art. 75 do mesmo diploma legislativo;

Parágrafo único. Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art.10 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, de que trata o art.7º II, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto desde que seja informado no termo de referência, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte;

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º. O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§4º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§5º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§6º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o termo de referência deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§7º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva do art. 7º inciso I.

Art.11 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, a Administração Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Gestão Institucional - SEDEGI, deverá:

I. Instituir cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de estimular o cadastramento nos sistemas eletrônicos de compras;

II. Divulgar amplamente as contratações públicas a serem realizadas no sítio oficial do município.

Art. 12. Para fins de aquisição do tratamento diferenciado dado à microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive as equiparações legais que possibilitam a fruição do tratamento favorecido também ao microempreendedor individual, ao produtor rural pessoa física, ao agricultor familiar e à sociedade cooperativa; o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e art. 3º-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e art. 3º-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado, sob as penas da lei, declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

Art.13 - O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Art.14 - O disposto neste Decreto não se aplica:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta anual máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta anual máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art.15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 12 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

ANEXO I

A **Região Geográfica Imediata de Cataguases** é uma das 70 regiões imediatas do Estado de Minas Gerais, uma das 10 regiões imediatas que compõem a Região Geográfica Intermediária de Juiz de Fora e uma das 509 regiões imediatas do Brasil, criadas pelo IBGE em 2017.

É composta por 10 municípios, tendo uma população estimada pelo IBGE para 1.º de julho de 2017 de 184 423 habitantes e uma área total de km².



Município

Argirita
Astolfo Dutra
Cataguases
Dona Eusébia
Itamarati de Minas
Laranjal (Minas Gerais)
Leopoldina (Minas Gerais)
Palma (Minas Gerais)
Recreio (Minas Gerais)
Santana de Cataguases

ANEXO II

A **Região Geográfica Imediata de Cataguases** é uma das 10 regiões imediatas da Região Geográfica Intermediária (RGInt) de Juiz de Fora.

A **Região Geográfica Intermediária de Juiz de Fora** é uma das treze regiões intermediárias do estado brasileiro de Minas Gerais e uma das 134 regiões intermediárias do Brasil, criadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017. É composta por 146 municípios, distribuídos em dez regiões geográficas imediatas.

Sua população total estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2018 é de 2 334 530 de habitantes, distribuídos em uma área total de 38 915,136 km².



10 regiões imediatas da Região Geográfica Intermediária (RGInt) de Juiz de Fora =

| Região geográfica imediata | Municípios |
|--|--|
| Região Geográfica Imediata de Juiz de Fora | Andrelândia Aracitaba Arantina Belmiro Braga Bias Fortes Bocaina de Minas Bom Jardim de Minas Chácara Chiador Coronel Pacheco Ewbank da Câmara Goianá Juiz de Fora Liberdade Lima Duarte Matias Barbosa Olaria Oliveira Fortes Paiva |
| Região Geográfica Imediata de Manhuaçu | Passa Vinte Pedro Teixeira Piau Rio Novo Rio Preto Santa Bárbara do Monte Verde Santa Rita de Jacutinga Santana do Deserto Santos Dumont Simão Pereira Abre Campo Alto Caparaó Alto Jequitibá Caparaó Caputira Chalé Conceição de Ipanema Durandé Ipanema Lajinha Luisburgo Manhuaçu Manhumirim Martins Soares Matipó Mutum Pocrane Reduto Santa Margarida Santana do Manhuaçu São João do Manhuaçu São José do Mantimento Simonésia Taparuba Brás Pires Divinésia Dores do Turvo Guarani Guidoval Guiricema Mercês Piraúba Rio Pomba Rodeiro São Geraldo Senador Firmino Silveirânia Tabuleiro Tocantins Ubá Visconde do Rio Branco Antônio Prado de Minas |
| Região Geográfica Imediata de Muriaé | Barão de Monte Alto Eugenópolis Fervedouro |

| Região geográfica imediata | Municípios |
|--|---|
| | Miradouro <p>Miraf Muriaé Patrocínio do Muriaé Rosário da Limeira São Francisco do Glória São Sebastião da Vargem Alegre Vicéiras Argirita Astolfo Dutra Cataguases Dona Eusébia</p> |
| Região Geográfica Imediata de Cataguases | Itamarati de Minas Laranjal Leopoldina Palma Recreio Santana de Cataguases Acaiaça Alvinópolis Amparo da Serra Barra Longa Diogo de Vasconcelos Dom Silvério Guaraciaba Jequeri Oratórios Piedade de Ponte Nova Ponte Nova Rio Casca Rio Doce Santa Cruz do Escalvado Santo Antônio do Grama São Pedro dos Ferros Sem-Peixe Sericita Urucânia Araponga Cajuri Canaã Coimbra Ervália |
| Região Geográfica Imediata de Viçosa | Paula Cândido Pedra do Anta Porto Firme Presidente Bernardes São Miguel do Anta Teixeiras Viçosa Caiana |
| Região Geográfica Imediata de Carangola | Carangola Divino Espera Feliz Faria Lemos Orizânia |

| Região geográfica imediata | Municípios |
|--|---|
| | Pedra Bonita Pedra Dourada Tombos Bicas Descoberto Guarará |
| Região Geográfica Imediata de São João Nepomuceno-Bicas | Mar de Espanha Maripá de Minas Pequeri Rochedo de Minas São João Nepomuceno Senador Cortes Além Paraíba Estrela Dalva Pirapetinga |
| Região Geográfica Imediata de Além Paraíba | Santo Antônio do Aventureiro Volta Grande |
| Total | 146 |
| Região Geográfica Intermediária de Juiz de Fora. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Regi%C3%A3o_Geogr%C3%A1fica_Intermedi%C3%A1ria_de_Juiz_de_Fora . Acesso em: 06 de janeiro de 2025. | |

PORTARIA Nº 285 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 025/2024 – VAREJÃO PONTO CERTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório; o Chefe do Executivo nos usa de suas atribuições, decorrido o prazo de recurso administrativo concedido à Empresa Processada, HOMOLOGA a decisão de fls. 86/87 e DETERMINA a aplicação das seguintes penalidades: APLICAÇÃO DE MULTA de 10% do valor global do contrato, esta Comissão FIXA o valor da multa em R\$2.464,54 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) nos termos da alínea ‘c’, inciso I, da cláusula 9.2 da Ata de Registro de Preços, cujo valor deve ser executado administrativamente e, caso não seja cumprido de forma amigável, judicialmente e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 05 (cinco) anos (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002), em razão da inexecução contratual (cláusula 9.2, II, alínea j). Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº 286 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 022/2024 – VAREJÃO PONTO CERTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório; o Chefe do Executivo nos usa de suas atribuições, decorrido o prazo de recurso administrativo concedido à Empresa Processada, HOMOLOGA a decisão de fls. 54 e DETERMINA a aplicação das seguintes penalidades: APLICAÇÃO DE MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa jurídica — recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços — , de acordo com a cláusula 21.3 e 21.3.2, alínea a do Edital de Pregão Eletrônico nº117/2023. Sendo assim, esta Comissão FIXA o valor da multa em R\$2.464,54(dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro centavos), cujo valor deve ser executado administrativamente e, caso não seja cumprido de forma amigável, judicialmente e SUSPENSÃO, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados Distritos Federal ou Municípios, suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cataguases pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto na cláusula 9.2, II, alínea a da Ata de Registro de Preços nº 045/2024 e cláusula 21.1, alínea i do Edital de Pregão Eletrônico nº117/2023.Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº, 287 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 017/2024 – PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório; o Chefe do Executivo nos usa de suas atribuições, decorrido o prazo de recurso administrativo concedido à Empresa Processada, HOMOLOGA a decisão de fls. 52 e DETERMINA a aplicação das seguintes penalidades: APLICAÇÃO DE MULTA, conforme clasula 9.2, inciso I, alínea “a” do Contrato, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo de entrega do objeto no patamar máximo de 10 (dez) dias do valor da valor global do contrato, que totaliza R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) e SUSPENSÃO TEMPORARIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, diante da gravidade, mas dentro da proporcionalidade, conforme clasula 9.2, inciso II. Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº, 288 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 007/2024 – SÃO JOSÉ PAPELARIA E

PRESENTES LTDA - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE
O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório; o Chefe do Executivo nos usa de suas atribuições, decorrido o prazo de recurso administrativo concedido à Empresa Processada, HOMOLOGAa decisão de fls. 64 e DETERMINA a aplicação das seguintes penalidades:APLICAÇÃO DE MULTA de 0,3% do valor da proposta, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, contado a partir de 26 de agosto de 2023, data que se iniciou a Mora com o Município de Cataguases, somando 475 dias. Conforme Cláusula 9.2, I, ‘a’, o valor por dia de atraso da multa será de R\$ 111,07 (cento e onze reais e sete centavos), o que totalizaria uma multa de R\$52.758,25 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Considerando que o valor da multa foi superior a 10% do valor global do contrato, esta Comissão FIXA o valor da multa em R\$3.702,44 (três mil e setecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos). nos termos da alínea ‘c’, inciso I, da cláusula 9.2 da Ata de Registro de Preços, cujo valor deve ser executado administrativamente e, caso não seja cumprido de forma amigável, judicialmente e SUSPENSÃOTEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 02 (dois) anos (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002), em razão da inexecução contratual (cláusula 9.2, II, alínea j); Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº 289 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 014/2024 – LR MINAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório; o Chefe do Executivo nos usa de suas atribuições, decorrido o prazo de recurso administrativo concedido à Empresa Processada, HOMOLOGA a decisão de fls. 109 e DETERMINA a aplicação das seguintes penalidades: SUSPENSÃO, prevista na cláusula 9.2, II, pelo prazo de 02 (dois) anos, pela não assinatura da Ata de Registro de Preços após devidas e reiteradas notificações. Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº 290 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 008/2024 – SERRAMINAS PADARIA E HORT-FRUT LTDA - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório; o Chefe do Executivo nos usa de suas atribuições, decorrido o prazo de recurso administrativo concedido à Empresa Processada, HOMOLOGA a decisão de fls. 61 e DETERMINA a aplicação das seguintes penalidades: APLICAÇÃO DE MULTA de 0,3% do valor da proposta, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, contado a partir de 26 de setembro de 2023, data que se iniciou a Mora com o Município de Cataguases, somando 479 dias. Conforme Cláusula 9.2, I, ‘a’, o valor por dia de atraso da multa será de R\$ 223,64 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), o que totalizaria uma multa de R\$107.126,91(cento e sete mil, cento e vinte e seis reais e noventa e um centavos). Considerando que o valor da multa foi superior a 10% do valor global do contrato, esta Comissão FIXA o valor da multa em R\$7.454,9 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) nos termos da alínea ‘c’, inciso I, da cláusula 9.2 da Ata de Registro de Preços, cujo valor deve ser executado administrativamente e, caso não seja cumprido de forma amigável, judicialmente e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 02 (dois) anos (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002), em razão da inexecução contratual (cláusula 9.2, II, alínea j); Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº 291/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado da Senhora GISELLE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA PIOBELLO, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 06 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 292/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal LUIZ MULLER PIMENTEL DELFIM, matrícula 154158, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO DE FAMÍLIA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 06 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 293/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal MARIA JÚLIA MARTINS MACHADO, matrícula 154180, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO DE FAMÍLIA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 06 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 294/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado da Senhora MAGDA CORDEIRO VIANA, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 06 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

| | | |
|---|--|-------------------------------------|
| 10 | Cataguases | Domingo, 16 de março de 2025 |
| <p>PORTARIA Nº 295/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado da Senhora MARCÍLIA DE FÁTIMA PIMENTA, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.</p> <p>Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2025.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 06 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | <p>Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor JOÃO PAULO CARVALHO PINHEIRO, aprovado em 2º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de ANALISTA AMBIENTAL, com lotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cataguases.</p> <p>Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.</p> <p>Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 12 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | |
| <p>PORTARIA Nº 296/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Exonerar o Senhor JONAS DE SOUZA BARBOSA do cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR TÉCNICO I e nomeá-lo para responder pelo cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR EXECUTIVO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.</p> <p>Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de março de 2025.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 06 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | <p>PORTARIA Nº 303/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora KAROLINE DA SILVA, aprovada em 1º lugar na Modalidade P.P no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de ANALISTA AMBIENTAL, com lotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cataguases.</p> <p>Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.</p> <p>Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 12 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | |
| <p>PORTARIA Nº 297/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Exonerar o Senhor LUCAS ESTEVÃO ALMEIDA do cargo de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I e nomeá-lo para responder pelo cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR TÉCNICO I, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.</p> <p>Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de março de 2025.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 06 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | <p>PORTARIA Nº 304/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor RAFAEL LACERDA DE BARROS, aprovado em 16º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguases.</p> <p>Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.</p> <p>Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 12 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | |
| <p>PORTARIA Nº 298/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>Considerando a impossibilidade de contratação da candidata aprovada em 57º lugar no Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fulcro no inciso III do artigo 9º da Lei 8.745/1993;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a contratação temporária do senhor VIVIANE BELISÁRIO DE SOUSA LIMA, aprovada em 58º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 para exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguases-MG.</p> <p>Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 12 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | <p>PORTARIA Nº 305/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Nomear a senhora CAROLINA FERRAZ MORAIS para exercício do cargo livre nomeação e exoneração de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Cataguases-MG.</p> <p>Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de março de 2025.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 10 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | |
| <p>PORTARIA Nº 299/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>Considerando a impossibilidade de contratação da candidata aprovada em 55º lugar no Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fulcro no inciso III do artigo 9º da Lei 8.745/1993;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a contratação temporária do senhor MARLON DE ASSIS GOMES, aprovado em 56º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 para exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.</p> <p>Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 12 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | <p>PORTARIA Nº 306/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora ITALUANE DE SOUZA, aprovada em 6º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases.</p> <p>Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.</p> <p>Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 12 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | |
| <p>PORTARIA Nº 300/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>Considerando a impossibilidade de contratação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) em 37º, 38º, 39º e 40º lugar no Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 003/2023 para o cargo de Educador Social, com fulcro no inciso III do artigo 9º da Lei 8.745/1993;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a contratação temporária do senhor JOSÉ WAGNER ALVES AMÂNCIO, aprovado em 41º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 003/2023 para exercício do cargo de EDUCADOR SOCIAL, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguases-MG.</p> <p>Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 12 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | <p>PORTARIA Nº 307/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor EULER ALONSO SOUZA, aprovado em 4º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de FARMACÊUTICO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.</p> <p>Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.</p> <p>Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 12 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | |
| <p>PORTARIA Nº 301/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado da Senhora JULIA CARDOZO PIZZA-MIGLIO, matrícula 728131, ocupante do cargo de MÉDICO DE FAMÍLIA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.</p> <p>Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de março de 2025.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 10 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | <p>PORTARIA Nº 308/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor DAN KAYNE DE ALMEIDA, aprovado em 17º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de MÉDICO DE FAMÍLIA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.</p> <p>Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.</p> <p>Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito, Cataguases, 12 de março de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES Prefeito DANIEL RENAULT DE CASTRO Secretário de Administração</p> | |
| <p>PORTARIA Nº 302/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora CAMILA ROCHA GARCIA, aprovada em 3º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de MÉDICO PEDIATRA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases</p> | <p>PORTARIA Nº 309/2025</p> <p>JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora CAMILA ROCHA GARCIA, aprovada em 3º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de MÉDICO PEDIATRA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases</p> | |

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 12 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 310/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor ELIERMES TEIXEIRA DE ALMEIDA, aprovado em 3º lugar- na modalidade Ampla Concorrência no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 12 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 311/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora FERNANDA DE CÁSSIA DOS REIS ALVES, aprovada em 6º lugar- na modalidade Ampla Concorrência no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 12 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 312/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor IARA GOMES DE OLIVEIRA, aprovada em 4º lugar- na modalidade Ampla Concorrência no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 12 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 313/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora MÁRCIA REGINA PEREIRA DE SOUZA, aprovada em 5º lugar- na modalidade Ampla Concorrência no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 12 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 314/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora RENATA JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO CAMPOS, aprovada em 1º lugar- na modalidade P.P no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 12 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 315/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora RAPHAELLE GOMES DA SILVA, aprovada em 2º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 12 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 321/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear o Senhor JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA para exercício do cargo de livre nomeação e exoneração de ACESSOR ADMINISTRATIVO VI, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 10 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 322/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação por prazo determinado do (as) Senhores (as) abaixo relacionados (as) para exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG:

DULCINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA
LILIAN AZEVEDO PEREIRA SILVA
LARISSA TEIXEIRA FERREIRA
LAIANE MARIA MIRANDA SILVA GOMES

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 323/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação por prazo determinado do Senhor CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, aprovado em 5º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 para exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 324/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação por prazo determinado do (as) Senhores (as) abaixo relacionados (as) para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG:

RITA DE CÁSSIA MOREIRA B. DE OLIVEIRA
ANA BEATRIZ GONÇALVES VIEIRA
ANNANDA PEREIRA F. DE SOUSA

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 10 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 325/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a impossibilidade de contratação dos candidatos aprovados em 21º e 22º lugar no Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 para o cargo de Vigia, com fulcro no inciso III do artigo 9º da Lei 8.745/1993;

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação temporária do senhor ALTAIR JOSÉ CUNHA DE SOUZA, aprovado em 23º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 para exercício do cargo de VIGIA, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 326/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação temporária do senhor DEIVID RIBEIRO DE OLIVEIRA, aprovado em 25º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 para exercício do cargo de VIGIA, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 327/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação temporária do senhor DALMO DA SILVA MORAES, aprovado em 24º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 para exercício do cargo de VIGIA, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 328/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Servidor Público Municipal DAVI MENEZES TELES, matrícula 154069, ocupante do cargo de VETERINARIO para exercício da função de Fiscal do Matadouro Público Municipal.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 13 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 329/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Exonerar, a pedido, o Servidor Pública Municipal VICTOR ABRANCHES BASTOS, matrícula 154117, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, com lotação na Secretaria de Obras do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de março de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 10 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 330/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal RAQUEL BORGES NOGUEIRA LIMA, matrícula 150525, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de março de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 11 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 331/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art.1º- Exonerar do quadro de pessoal efetivo do Município, a Servidora pública municipal CLAÚDIA ZANELA DE OLIVEIRA, matrícula 141682, ocupante do cargo de PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA, com fundamento nos termos do art. 37 da §14 da Emenda Constitucional nº 103/2019:
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 03 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 332/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Exonerar o Senhor PATRICK MORAIS DA SILVA do cargo de livre nomeação e exoneração de ZELADOR, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 11 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 333/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Nomear a senhora LEILA DA SILVA MACHADO para exercício do cargo livre nomeação e exoneração de ADMINISTRADOR DISTRITAL, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 13 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 334/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Nomear o senhor CRISTIANO DA SILVA MARQUES para exercício do cargo livre nomeação e exoneração de ZELADOR, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 13 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 335/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da Senhora DANIELA SALGADO DA ROCHA, matrícula 728247, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 336/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da Senhora SILVIA LEAZI DE SOUZA, matrícula 728028, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 337/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da Senhora LUCRECIA APARECIDA ALBINO VILELA, matrícula 728298, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração
PORTARIA Nº 338/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da Senhora HELENA FABIANA DE OLIVEIRA, matrícula 728017, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 340/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da Senhora JANAÍNA BARROS PIMENTEL, matrícula 728091, ocupante do cargo de MÉDICO PEDIATRA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 341/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da Senhora ROSANE APARECIDA DA SILVA MACHADO, matrícula 728860, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de março de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 10 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 342/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Rescindir o contrato de trabalho da Senhora MILENA RODRIGUES TOLEDO, matrícula 728110, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 14 de março de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 344/2025
Dispõe sobre a nomeação de servidores para comporem o comitê gestor com o objetivo de realizar o acompanhamento de todas as etapas do Procedimento de Manifestação de Interesse, por meio de chamamento público, para a elaboração de estudos, diagnóstico de cenários e levantamento de viabilidade operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria para a implantação e operação de loterias e apostas no município de Cataguases/MG.
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto de arrecadação das loterias e legaliza a aposta de quota fixa, na modalidade de aposta esportiva.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, regulamenta a exploração da aposta de quota fixa e inclui os jogos online nessa categoria.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de 07 de Setembro de 1990.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.042, de 09 de agosto de 2024, dispõe sobre a instituição do serviço público de loteria municipal e dá outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comitê Gestor para atuação na análise e acompanhamento de todas as etapas relacionadas ao PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse) desde a elaboração do edital.

RESOLVE:
Art.1º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor, sob coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, com a atribuição de acompanhar todo o Procedimento de Manifestação de Interesse, por meio de chamamento público, para a elaboração de estudos, diagnóstico de cenários e levantamento de viabilidade operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria para a implantação e operação de loterias e apostas no município de Cataguases/MG.
PRESIDENTE:
Tiago Rodrigues de Souza Reis;
MEMBROS:
Daniel Renault de Castro
Ricardo Henrique Castro de Mattos
Art.2º - As atividades do Comitê Gestor e da Comissão Especial de Contratação serão realizadas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal e nas legislações aplicáveis, em especial as Leis nº 8.987/1995, 9.074/1995, 11.079/2004, 13.756/2018, 14.790/2023, 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável.
Art.3º - Os membros nomeados para o Comitê Gestor e para a Comissão Especial de Contratação exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração adicional, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.
Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 12 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DOMÍNIO, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS**NOTIFICAÇÃO 001/2025 – Núcleos Distrito Aracati e Loteamento João Pedro****Regularização Fundiária – REURB**

CONSIDERANDO o artigo 31, 5º, da Lei Federal 13.465 de 2017 e o artigo 20, 1º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº5.884 de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos núcleos urbanos informais identificados como Distrito Aracati e Vila São José, localizados neste município de Cataguases / MG."

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº5.953 de 05 de julho de 2024, que dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) dos núcleos urbanos informais identificados como Loteamento João Pedro e Boiadeiro, localizados neste município de Cataguases / MG."

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Santa Rita, nº 462 - Centro, Cataguases – MG, portadora do CNPJ 17.702.499/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Henriques, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confrontantes e eventuais interessados, que os núcleos urbanos informais denominados **Distrito Aracati e Loteamento João Pedro**, em Cataguases – MG, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, nas modalidades REURB-S e REURB-E respectivamente, conforme dispõe a Lei Federal 13.465 de 2017.

Nesse sentido, em cumprimento ao CAPÍTULO III do Decreto Regulamentador nº 9.310/2018 e da Lei Federal 13.465 de 2017 que prevê a notificação através de Edital, ficam **NOTIFICADOS** aqueles que, conforme o art. 24, § 5º do supramencionado capítulo do Decreto Regulamentador nº 9.310/2018, são titulares de domínio, confrontantes ou terceiros eventualmente interessados, para que, querendo, apresentem a manifestação e impugnação no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados da data da publicação, nos termos legais:

"Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb."

Desta forma, o Município convoca a todos titulares de domínio e confrontantes, bem como todos os terceiros interessados para que se manifestem expressamente e por escrito o que tenham a reclamar, impugnar ou reivindicar em relação aos imóveis localizados nos Núcleos Urbanos Informais Distrito Aracati e Loteamento João Pedro.

Advertindo-se que a ausência de manifestação no referido prazo implicará a perda de eventual direito que o(s) notificado(s) titularizem sobre o imóvel objeto da REURB desta notificação.

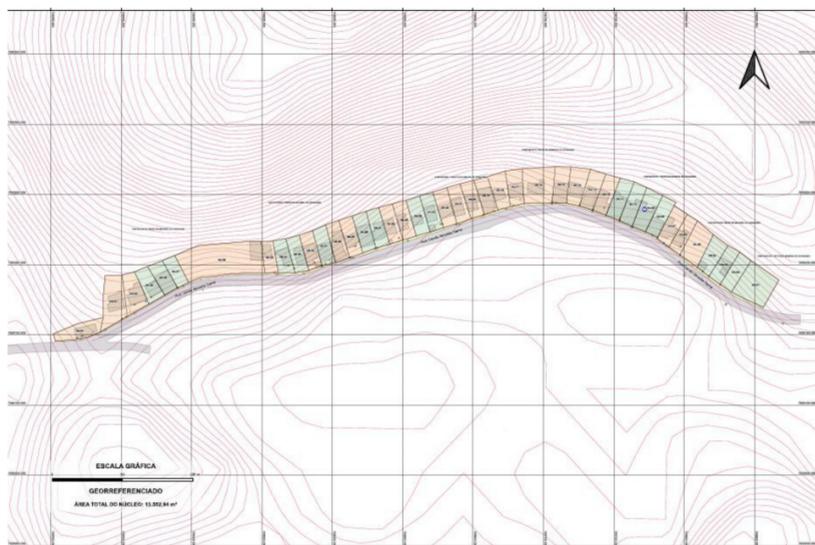
Posto isto, todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados ficam citados, expressamente, de forma editalícia sobre o Processo de Regularização Fundiária Urbana dos Núcleos Urbanos Informais Distrito Aracati e Loteamento João Pedro, assim discriminados pelos presentes memoriais descritivos:

Denominação: Núcleo Urbano Informal Distrito Aracati

Cidade: Cataguases – MG

Área (UTM): 13.552,94 m²

Perímetro: 1.153,94 m.

**Descrição de Limites**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, de coordenadas **E 748.351,76m** e **N 7.630.150,84m**, ponto mais ao norte deste imóvel, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 67°17'52,2" e 19,01m até o vértice **V-02**, de coordenadas **E 748.369,29m** e **N 7.630.158,18m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 76°32'08,9" e 18,39m até o vértice **V-03**, de coordenadas **E 748.387,18m** e **N 7.630.162,46m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 359°42'20,4" e 13,82m até o vértice **V-04**, de coordenadas **E 748.387,11m** e **N 7.630.176,28m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 5°12'30,5" e 16,07m até o vértice **V-05**, de coordenadas **E 748.388,57m** e **N 7.630.192,28m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e

distâncias: 88°11'02,7" e 12,02m até o vértice **V-06**, de coordenadas **E 748.400,58m** e **N 7.630.192,66m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 75°19'38,3" e 9,08m até o vértice **V-07**, de coordenadas **E 748.409,36m** e **N 7.630.194,96m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 67°29'10,7" e 10,07m até o vértice **V-08**, de coordenadas **E 748.418,66m** e **N 7.630.198,82m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 68°44'13,1" e 11,22m até o vértice **V-09**, de coordenadas **E 748.429,12m** e **N 7.630.202,89m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 67°00'37,6" e 9,61m até o vértice **V-10**, de coordenadas **E 748.437,96m** e **N 7.630.206,64m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 67°05'21,9" e 18,80m até o vértice **V-11**, de coordenadas **E 748.455,28m** e **N 7.630.213,96m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 85°36'41,9" e 35,60m até o vértice **V-12**, de coordenadas **E 748.490,77m** e **N 7.630.216,68m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 89°33'42,1" e 8,77m até o vértice **V-13**, de coordenadas **E 748.499,54m** e **N 7.630.216,75m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 88°38'18,9" e 8,25m até o vértice **V-14**, de coordenadas **E 748.507,78m** e **N 7.630.216,94m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 79°05'02,8" e 9,28m até o vértice **V-15**, de coordenadas **E 748.516,89m** e **N 7.630.218,70m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 76°22'22,8" e 9,89m até o vértice **V-16**, de coordenadas **E 748.526,51m** e **N 7.630.221,03m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 69°43'06,6" e 10,05m até o vértice **V-17**, de coordenadas **E 748.535,93m** e **N 7.630.224,52m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 67°15'25,1" e 10,16m até o vértice **V-18**, de coordenadas **E 748.545,31m** e **N 7.630.228,44m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 70°33'35,9" e 9,81m até o vértice **V-19**, de coordenadas **E 748.554,56m** e **N 7.630.231,71m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de

Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 71°47'59,8" e 10,04m até o vértice **V-20**, de coordenadas **E 748.564,09m** e **N 7.630.234,84m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 71°23'23,4" e 10,40m até o vértice **V-21**, de coordenadas **E 748.573,95m** e **N 7.630.238,16m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 73°34'40,1" e 9,37m até o vértice **V-22**, de coordenadas **E 748.582,94m** e **N 7.630.240,81m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 74°38'59,5" e 10,01m até o vértice **V-23**, de coordenadas **E 748.592,60m** e **N 7.630.243,46m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 75°18'40,4" e 10,08m até o vértice **V-24**, de coordenadas **E 748.602,34m** e **N 7.630.246,02m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 72°23'55,0" e 10,16m até o vértice **V-25**, de coordenadas **E 748.612,03m** e **N 7.630.249,09m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 73°43'58,5" e 9,64m até o vértice **V-26**, de coordenadas **E 748.621,29m** e **N 7.630.251,79m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 72°24'37,9" e 10,65m até o vértice **V-27**, de coordenadas **E 748.631,44m** e **N 7.630.255,01m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 73°58'37,3" e 9,60m até o vértice **V-28**, de coordenadas **E 748.640,67m** e **N 7.630.257,66m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 75°35'14,8" e 10,27m até o vértice **V-29**, de coordenadas **E 748.650,61m** e **N 7.630.260,22m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 75°08'19,3" e 9,96m até o vértice **V-30**, de coordenadas **E 748.660,24m** e **N 7.630.262,77m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 72°24'27,3" e 13,23m até o vértice **V-31**, de coordenadas **E 748.672,85m** e **N 7.630.266,77m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 82°09'08,8" e 12,04m até o vértice **V-32**, de coordenadas **E 748.684,79m** e **N 7.630.268,42m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 86°33'34,2" e 23,66m até o vértice **V-33**, de coordenadas **E**

748.708,40m e **N 7.630.269,84m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 90°29'15,4" e 11,12m até o vértice **V-34**, de coordenadas **E 748.719,52m** e **N 7.630.269,74m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 96°49'11,2" e 14,05m até o vértice **V-35**, de coordenadas **E 748.733,47m** e **N 7.630.268,07m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 107°22'56,6" e 11,41m até o vértice **V-36**, de coordenadas **E 748.744,36m** e **N 7.630.264,67m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 105°56'43,4" e 10,68m até o vértice **V-37**, de coordenadas **E 748.754,63m** e **N 7.630.261,73m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 104°44'36,8" e 10,23m até o vértice **V-38**, de coordenadas **E 748.764,52m** e **N 7.630.259,13m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 114°24'35,2" e 9,85m até o vértice **V-39**, de coordenadas **E 748.773,49m** e **N 7.630.255,06m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 117°04'25,6" e 12,63m até o vértice **V-40**, de coordenadas **E 748.784,73m** e **N 7.630.249,31m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 116°37'46,1" e 10,65m até o vértice **V-41**, de coordenadas **E 748.794,25m** e **N 7.630.244,54m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 209°32'32,6" e 2,73m até o vértice **V-42**, de coordenadas **E 748.792,91m** e **N 7.630.242,16m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 123°30'06,5" e 11,17m até o vértice **V-43**, de coordenadas **E 748.802,22m** e **N 7.630.235,99m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 122°47'51,3" e 8,57m até o vértice **V-44**, de coordenadas **E 748.809,42m** e **N 7.630.231,35m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 130°50'18,4" e 15,08m até o vértice **V-45**, de coordenadas **E 748.820,83m** e **N 7.630.221,49m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 126°52'46,8" e 12,97m até o vértice **V-46**, de coordenadas **E 748.831,20m** e **N 7.630.213,71m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de

Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 118°53'18,3" e 9,54m até o vértice **V-47**, de coordenadas **E 748.839,55m** e **N 7.630.209,10m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 127°14'23,3" e 10,11m até o vértice **V-48**, de coordenadas **E 748.847,61m** e **N 7.630.202,98m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 124°53'51,9" e 24,08m até o vértice **V-49**, de coordenadas **E 748.867,36m** e **N 7.630.189,20m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 209°33'11,0" e 20,41m até o vértice **V-50**, de coordenadas **E 748.857,29m** e **N 7.630.171,45m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 205°44'39,6" e 1,93m até o vértice **V-51**, de coordenadas **E 748.856,45m** e **N 7.630.169,71m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 293°48'14,3" e 14,06m até o vértice **V-52**, de coordenadas **E 748.843,58m** e **N 7.630.175,38m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 298°01'02,9" e 11,23m até o vértice **V-53**, de coordenadas **E 748.833,67m** e **N 7.630.180,66m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 90°00'00,0" e 0,00m até o vértice **V-54**, de coordenadas **E 748.833,67m** e **N 7.630.180,66m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 303°31'00,0" e 9,70m até o vértice **V-55**, de coordenadas **E 748.825,58m** e **N 7.630.186,01m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 305°49'49,4" e 9,79m até o vértice **V-56**, de coordenadas **E 748.817,64m** e **N 7.630.191,74m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 307°22'53,2" e 10,60m até o vértice **V-57**, de coordenadas **E 748.809,22m** e **N 7.630.198,18m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 270°00'00,0" e 0,00m até o vértice **V-58**, de coordenadas **E 748.809,22m** e **N 7.630.198,18m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 305°50'30,2" e 15,03m até o vértice **V-59**, de coordenadas **E 748.797,03m** e **N 7.630.206,98m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 306°13'53,6" e 9,69m até o vértice **V-60**, de coordenadas **E 748.789,22m** e **N 7.630.212,71m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias:

305°16'20,8" e 10,42m até o vértice **V-61**, de coordenadas **E 748.780,71m** e **N 7.630.218,73m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 26°05'01,0" e 0,64m até o vértice **V-62**, de coordenadas **E 748.780,99m** e **N 7.630.219,30m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 296°16'35,3" e 9,44m até o vértice **V-63**, de coordenadas **E 748.772,52m** e **N 7.630.223,48m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 291°37'39,9" e 10,22m até o vértice **V-64**, de coordenadas **E 748.763,03m** e **N 7.630.227,25m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 295°02'39,2" e 10,14m até o vértice **V-65**, de coordenadas **E 748.753,85m** e **N 7.630.231,54m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 291°12'06,3" e 10,08m até o vértice **V-66**, de coordenadas **E 748.744,45m** e **N 7.630.235,18m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 291°03'24,1" e 10,14m até o vértice **V-67**, de coordenadas **E 748.734,99m** e **N 7.630.238,83m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 288°04'53,0" e 9,88m até o vértice **V-68**, de coordenadas **E 748.725,59m** e **N 7.630.241,89m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 282°19'47,2" e 9,41m até o vértice **V-69**, de coordenadas **E 748.716,40m** e **N 7.630.243,90m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 271°56'28,8" e 10,29m até o vértice **V-70**, de coordenadas **E 748.706,11m** e **N 7.630.244,25m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 268°06'02,0" e 19,81m até o vértice **V-71**, de coordenadas **E 748.686,31m** e **N 7.630.243,59m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 257°28'16,3" e 9,98m até o vértice **V-72**, de coordenadas **E 748.676,57m** e **N 7.630.241,43m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 254°15'30,4" e 9,15m até o vértice **V-73**, de coordenadas **E 748.667,76m** e **N 7.630.238,95m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 251°27'41,5" e 10,27m até o vértice **V-74**, de coordenadas **E 748.658,02m** e **N 7.630.235,68m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias:

7.630.232,65m, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 250°59'34,5" e 10,67m até o vértice **V-76**, de coordenadas **E 748.638,54m** e **N 7.630.229,17m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 253°34'01,3" e 9,91m até o vértice **V-77**, de coordenadas **E 748.629,03m** e **N 7.630.226,37m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 252°30'31,6" e 10,01m até o vértice **V-78**, de coordenadas **E 748.619,48m** e **N 7.630.223,36m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 253°57'36,2" e 10,26m até o vértice **V-79**, de coordenadas **E 748.609,62m** e **N 7.630.220,52m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 252°54'34,0" e 9,84m até o vértice **V-80**, de coordenadas **E 748.600,21m** e **N 7.630.217,63m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 252°26'13,0" e 9,88m até o vértice **V-81**, de coordenadas **E 748.590,79m** e **N 7.630.214,65m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 254°06'07,5" e 10,26m até o vértice **V-82**, de coordenadas **E 748.580,92m** e **N 7.630.211,84m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 249°34'33,5" e 9,92m até o vértice **V-83**, de coordenadas **E 748.571,63m** e **N 7.630.208,38m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 250°07'17,9" e 9,95m até o vértice **V-84**, de coordenadas **E 748.562,27m** e **N 7.630.204,99m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 251°02'00,3" e 10,48m até o vértice **V-85**, de coordenadas **E 748.552,36m** e **N 7.630.201,59m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 255°57'49,5" e 10,05m até o vértice **V-86**, de coordenadas **E 748.542,61m** e **N 7.630.199,15m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 250°58'28,4" e 9,85m até o vértice **V-87**, de coordenadas **E 748.533,30m** e **N 7.630.195,94m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 260°31'22,8" e 9,81m até o vértice **V-88**, de coordenadas **E 748.523,62m** e **N 7.630.194,32m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 268°34'15,8" e 11,91m até o vértice **V-89**, de coordenadas **E 748.511,72m** e **N 7.630.194,03m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com

os seguintes azimutes planos e distâncias: 272°51'37,7" e 9,65m até o vértice **V-90**, de coordenadas **E 748.502,08m** e **N 7.630.194,51m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 269°23'01,4" e 10,77m até o vértice **V-91**, de coordenadas **E 748.491,31m** e **N 7.630.194,39m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 266°17'32,2" e 12,71m até o vértice **V-92**, de coordenadas **E 748.478,62m** e **N 7.630.193,57m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 262°03'16,7" e 13,31m até o vértice **V-93**, de coordenadas **E 748.465,44m** e **N 7.630.191,73m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 264°44'46,3" e 9,11m até o vértice **V-94**, de coordenadas **E 748.456,37m** e **N 7.630.190,90m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 248°02'51,2" e 9,15m até o vértice **V-95**, de coordenadas **E 748.447,88m** e **N 7.630.187,47m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 242°56'55,3" e 8,71m até o vértice **V-96**, de coordenadas **E 748.440,12m** e **N 7.630.183,51m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 240°20'25,6" e 10,55m até o vértice **V-97**, de coordenadas **E 748.430,95m** e **N 7.630.178,29m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 240°39'31,8" e 12,92m até o vértice **V-98**, de coordenadas **E 748.419,69m** e **N 7.630.171,96m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 240°31'48,7" e 17,57m até o vértice **V-99**, de coordenadas **E 748.404,40m** e **N 7.630.163,32m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 239°58'22,7" e 22,43m até o vértice **V-100**, de coordenadas **E 748.384,98m** e **N 7.630.152,10m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 247°52'25,2" e 9,30m até o vértice **V-101**, de coordenadas **E 748.376,36m** e **N 7.630.148,59m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 258°09'53,9" e 9,11m até o vértice **V-102**, de coordenadas **E 748.367,44m** e **N 7.630.146,72m**, deste, segue confrontando com Rua Camilo Almeida Gama, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 265°33'28,2" e 14,36m até o vértice **V-103**, de coordenadas **E 748.353,13m** e **N 7.630.145,61m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 344°44'41,6" e 3,24m até o vértice **V-104**, de coordenadas **E 748.352,28m** e **N 7.630.148,74m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 346°06'55,2" e 2,17m até o vértice **V-01**, de coordenadas **E 748.351,76m** e **N 7.630.150,84m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, sendo projetadas no sistema **UTM fuso 23S**, a partir das quais todos os azimutes e distâncias foram calculados.

Denominação: Núcleo Urbano Informal Loteamento João Pedro

Cidade: Cataguases – MG

Área (UTM): 54.082,44 m²

Perímetro: 1.390,69 m.



Descrição de Limites

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **E 739.521,25m** e **N 7.630.121,85m**, deste, segue confrontando com Rua Jarbas de Souza Melo, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 219°27'03,0" e 20,96m até o vértice **P-02**, de coordenadas **E 739.507,93m** e **N 7.630.105,66m**, 219°27'03,0" e 29,75m até o vértice **P-03**, de coordenadas **E 739.489,02m** e **N 7.630.082,69m**, 219°34'44,8" e 36,22m até o vértice **P-04**, de coordenadas **E 739.465,94m** e **N 7.630.054,77m**, 219°35'32,1" e 0,86m até o vértice **P-05**, de coordenadas **E 739.465,39m** e **N 7.630.054,11m**, 217°56'35,9" e 5,90m até o vértice **P-06**, de coordenadas **E 739.461,77m** e **N 7.630.049,46m**, 218°14'35,7" e 37,13m até o vértice **P-07**, de coordenadas **E 739.438,79m** e **N 7.630.020,30m**, 218°38'24,6" e 24,03m até o vértice **P-08**, de coordenadas **E 739.423,78m** e **N 7.630.001,53m**, 218°38'24,6" e 15,80m até o vértice **P-09**, de coordenadas **E 739.413,91m** e **N 7.629.989,18m**, 128°53'16,5" e 1,57m até o vértice **P-10**, de coordenadas **E 739.415,14m** e **N 7.629.988,20m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 218°47'08,6" e 18,42m até o vértice **P-11**, de coordenadas **E 739.403,60m** e **N 7.629.973,84m**, 133°11'55,8" e 29,38m até o vértice **P-12**, de coordenadas **E 739.425,02m** e **N 7.629.953,73m**, 38°27'12,5" e 3,38m até o vértice **P-13**, de coordenadas **E 739.427,12m** e **N 7.629.956,38m**, 138°40'33,5" e 36,15m até o vértice **P-14**, de coordenadas **E 739.450,99m** e **N 7.629.929,23m**, 131°59'46,0" e 3,39m até o vértice **P-15**, de coordenadas **E 739.453,51m** e **N 7.629.926,96m**, deste, segue confrontando com Rua Jandira de Souza Reis, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 172°23'15,8" e 9,93m até o vértice **P-16**, de coordenadas **E 739.454,82m** e **N 7.629.917,12m**, 220°43'03,3" e 10,08m até o vértice **P-17**, de coordenadas **E 739.448,25m** e **N 7.629.909,48m**, 221°43'46,2" e 9,31m até o vértice **P-18**, de coordenadas **E 739.442,05m** e **N 7.629.902,53m**, 191°18'35,8" e 6,22m até o vértice **P-19**, de coordenadas **E 739.440,83m** e **N 7.629.896,43m**, 178°48'23,4" e 4,51m até o vértice **P-20**, de coordenadas **E 739.440,92m** e **N 7.629.891,92m**, 157°11'25,0" e 10,90m até o vértice **P-21**, de coordenadas **E 739.445,15m** e **N 7.629.881,87m**, 161°17'17,7" e 12,29m até o vértice **P-22**, de coordenadas **E 739.449,09m** e **N 7.629.870,23m**, 147°48'15,4" e 11,98m até o vértice **P-23**, de coordenadas **E 739.455,48m** e **N 7.629.860,08m**, 140°18'19,8" e 26,64m até o vértice **P-24**, de coordenadas **E 739.472,50m** e **N 7.629.839,58m**, 137°17'26,2" e 3,19m até o vértice **P-25**, de coordenadas **E 739.474,66m** e **N 7.629.837,24m**, 223°09'48,3" e 5,88m até o vértice **P-26**, de

coordenadas **E 739.470,64m** e **N 7.629.832,95m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 226°09'09,2" e 1,49m até o vértice **P-27**, de coordenadas **E 739.469,56m** e **N 7.629.831,92m**, 224°08'48,2" e 30,16m até o vértice **P-28**, de coordenadas **E 739.448,56m** e **N 7.629.810,28m**, deste, segue confrontando com Área Verde, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 132°13'18,5" e 29,25m até o vértice **P-29**, de coordenadas **E 739.470,22m** e **N 7.629.790,63m**, 132°12'06,7" e 13,25m até o vértice **P-30**, de coordenadas **E 739.480,03m** e **N 7.629.781,73m**, 132°13'09,4" e 25,00m até o vértice **P-31**, de coordenadas **E 739.498,55m** e **N 7.629.764,93m**, 132°12'24,6" e 12,50m até o vértice **P-32**, de coordenadas **E 739.507,80m** e **N 7.629.756,53m**, 132°12'53,4" e 12,50m até o vértice **P-33**, de coordenadas **E 739.517,06m** e **N 7.629.748,13m**, deste, segue confrontando com Eduardo Oliveira Gomes, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 44°16'32,6" e 31,51m até o vértice **P-34**, de coordenadas **E 739.539,06m** e **N 7.629.770,69m**, 132°02'26,1" e 66,51m até o vértice **P-35**, de coordenadas **E 739.588,46m** e **N 7.629.726,15m**, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cataguases, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 159°02'39,2" e 3,21m até o vértice **P-36**, de coordenadas **E 739.589,61m** e **N 7.629.723,15m**, 159°02'39,2" e 0,90m até o vértice **P-37**, de coordenadas **E 739.589,93m** e **N 7.629.722,31m**, 114°18'16,4" e 3,58m até o vértice **P-38**, de coordenadas **E 739.593,19m** e **N 7.629.720,84m**, 114°18'16,4" e 1,98m até o vértice **P-39**, de coordenadas **E 739.595,00m** e **N 7.629.720,02m**, 57°45'13,4" e 3,19m até o vértice **P-40**, de coordenadas **E 739.597,70m** e **N 7.629.721,73m**, 57°45'13,4" e 3,19m até o vértice **P-41**, de coordenadas **E 739.600,40m** e **N 7.629.723,43m**, 140°58'31,0" e 28,26m até o vértice **P-42**, de coordenadas **E 739.618,19m** e **N 7.629.701,48m**, 71°12'00,4" e 38,21m até o vértice **P-43**, de coordenadas **E 739.654,37m** e **N 7.629.713,79m**, 157°22'07,5" e 11,42m até o vértice **P-44**, de coordenadas **E 739.658,76m** e **N 7.629.703,26m**, 73°16'51,0" e 15,24m até o vértice **P-45**, de coordenadas **E 739.673,35m** e **N 7.629.707,64m**, 57°05'32,8" e 15,86m até o vértice **P-46**, de coordenadas **E 739.686,67m** e **N 7.629.716,25m**, 57°05'33,0" e 13,78m até o vértice **P-47**, de coordenadas **E 739.698,24m** e **N 7.629.723,74m**, 57°05'33,2" e 16,79m até o vértice **P-48**, de coordenadas **E 739.712,34m** e **N 7.629.732,87m**, 57°05'33,5" e 19,19m até o vértice **P-49**, de coordenadas **E 739.728,45m** e **N 7.629.743,29m**, 57°05'34,0" e 66,07m até o vértice **P-50**, de coordenadas **E 739.783,92m** e **N 7.629.779,19m**, 48°19'45,0" e 2,98m até o vértice **P-51**, de coordenadas **E 739.786,14m** e **N 7.629.781,17m**, deste, segue confrontando com Rua José Esteves, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 305°33'13,0" e 60,71m até o vértice **P-52**, de coordenadas **E 739.736,75m** e **N 7.629.816,47m**, deste, segue confrontando com Rua Ofélia Rabelo de Souza, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 260°24'24,7" e 2,62m até o vértice **P-53**, de coordenadas **E 739.734,17m** e **N 7.629.816,03m**, 249°56'03,8" e 54,03m até o vértice **P-54**, de coordenadas **E 739.683,43m** e **N 7.629.797,50m**, 311°11'32,3" e 11,03m até o vértice **P-55**, de coordenadas **E 739.675,13m** e **N 7.629.804,76m**, deste, segue confrontando com Rua Jacira de Souza Silva, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 324°07'24,9" e 17,75m até o vértice **P-56**, de coordenadas **E 739.664,73m** e **N 7.629.819,14m**, 322°06'41,8" e 15,80m até o vértice **P-57**, de coordenadas **E 739.655,03m** e **N 7.629.831,61m**, 320°06'48,0" e 15,07m até o vértice **P-58**, de coordenadas **E 739.645,37m** e **N 7.629.843,17m**, 309°59'29,8" e 21,06m até o vértice **P-59**, de coordenadas **E 739.629,23m** e **N 7.629.856,70m**, 310°01'55,7" e 31,34m até o vértice **P-60**, de coordenadas **E 739.605,23m** e **N 7.629.876,86m**, 310°29'22,9" e 73,59m até o vértice **P-61**, de coordenadas **E 739.549,26m** e **N 7.629.924,65m**, 310°46'47,7" e 23,34m até o vértice **P-62**, de coordenadas **E 739.531,59m** e **N 7.629.939,89m**, 310°46'47,4" e 6,50m até o vértice **P-63**, de coordenadas **E 739.526,67m** e **N 7.629.944,14m**, 310°46'47,4" e 2,80m até o vértice **P-64**, de coordenadas **E 739.524,55m** e **N 7.629.945,96m**, 311°10'34,4" e 4,40m até o vértice **P-65**, de coordenadas **E 739.521,24m** e **N 7.629.948,86m**, 311°27'54,1" e 23,70m até o vértice **P-66**, de coordenadas **E 739.503,48m** e **N 7.629.964,55m**, 311°27'54,1" e 1,49m até o vértice **P-67**, de coordenadas **E 739.502,36m** e **N 7.629.965,54m**, 306°46'01,9" e 1,79m até o vértice **P-68**, de coordenadas **E 739.500,93m** e **N 7.629.966,61m**, 306°46'01,9" e 2,72m até o vértice **P-69**, de coordenadas **E 739.498,75m** e **N 7.629.968,24m**, deste, segue confrontando com Rua Maria de Melo, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 316°46'30,7" e 7,69m até o vértice **P-70**, de coordenadas **E 739.493,48m** e **N 7.629.973,84m**, 39°56'30,5" e 4,46m até o vértice **P-71**, de coordenadas **E 739.496,35m** e **N 7.629.977,26m**, 39°20'34,8" e 10,54m até o vértice **P-72**, de coordenadas **E 739.503,03m** e **N 7.629.985,41m**, 38°55'26,4" e 8,63m até o vértice **P-73**, de coordenadas **E 739.508,45m** e **N 7.629.992,13m**, 38°55'26,4" e 7,48m até o vértice **P-74**, de coordenadas **E 739.513,15m** e **N 7.629.997,95m**, 39°48'59,8" e 6,91m até o vértice **P-75**, de coordenadas **E 739.517,58m** e **N 7.630.003,26m**, 39°32'24,4" e 17,75m até o vértice **P-76**, de coordenadas **E 739.528,88m** e **N 7.630.016,94m**, 38°40'03,2" e 9,59m até o vértice **P-77**, de coordenadas **E 739.534,87m** e **N 7.630.024,43m**, 38°40'03,2" e 8,11m até o vértice **P-78**, de coordenadas **E 739.539,94m** e **N 7.630.030,76m**,

39°31'12,7" e 13,17m até o vértice **P-79**, de coordenadas **E 739.548,32m** e **N 7.630.040,93m**, deste, segue confrontando com Rua José Esteves, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 332°27'43,5" e 15,08m até o vértice **P-80**, de coordenadas **E 739.541,35m** e **N 7.630.054,30m**, 339°22'45,3" e 6,35m até o vértice **P-81**, de coordenadas **E 739.539,11m** e **N 7.630.060,25m**, 343°47'53,6" e 16,05m até o vértice **P-82**, de coordenadas **E 739.534,63m** e **N 7.630.075,66m**, 344°27'39,2" e 14,81m até o vértice **P-83**, de coordenadas **E 739.530,66m** e **N 7.630.089,93m**, 344°51'43,7" e 32,14m até o vértice **P-84**, de coordenadas **E 739.522,27m** e **N 7.630.120,95m**, 235°58'24,3" e 0,86m até o vértice **P-85**, de coordenadas **E 739.521,56m** e **N 7.630.120,47m**, 347°21'14,5" e 1,42m até o vértice **P-01**, de coordenadas **E 739.521,25m** e **N 7.630.121,85m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **WGS 84**, sendo projetadas no sistema **UTM fuso 23S**, a partir das quais todos os azimutes e distâncias foram calculados.

As eventuais impugnações ofertadas, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação da presente notificação, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Cataguases- MG, com as devidas justificativas plausíveis, as quais serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º, da Lei Federal 13.465/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor desta notificação, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela. O presente edital de notificação entra em vigor na data de sua publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital de notificação.

Cataguases – MG, 28 de fevereiro de 2025.

José Henriques
Prefeito

Secretaria de Cultura e Turismo Secretária: Rosângela Lima

EDITAL DE INSCRIÇÃO FESTIVAL CONVERSA DE BOTEQUIM

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Cataguases, vem, por meio do presente, tornar público o Edital da 3ª edição do projeto “**Festival Conversa de Botequim**”:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O “Conversa de Botequim” é um Festival de incentivo ao desenvolvimento turístico, cultural e social, que visa fortalecer e fomentar a economia local.

1.2 O item obrigatório nos pratos concorrentes são alimentos da culinária mineira.

1.3 Os participantes irão concorrer com o prato apresentado, cabendo a escolha do vencedor através do voto popular e também da Comissão Avaliadora, a ser composta por um servidor da Prefeitura Municipal de Cataguases e um especialista na área gastronômica.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do Festival Conversa de Botequim é a seleção de comida mineira de boteco, a qual será descrita pelo participante no formulário de inscrição, devendo obrigatoriamente constar elementos típicos da culinária mineira.

2.2 O Festival Conversa de Botequim tem como principal objetivo a valorização dos ingredientes culinários mineiros e a criatividade na elaboração dos pratos, fortalecendo a identidade através da temática: "Mineiridades" na gastronomia local, bem como atraindo maior fluxo turístico para o Município de Cataguases.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para a 3ª edição do Festival Conversa de Botequim ocorrerão no período do dia **17/03/2025 a 31/03/2025**, exclusivamente na forma presencial, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Cataguases - MG, localizada na Praça Chácara Dona Catarina, 176, Centro, Cataguases - MG, CEP: 36770-071.

3.2 No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

a) Ficha de Inscrição, Termo de Compromisso e Responsabilidade, Termo de Autorização de Uso de Imagem devidamente e Ficha Técnica, todos preenchidos e assinados (anexos I a IV);

b) Cartão CNPJ do estabelecimento, acompanhado de Contrato Social consolidado;

c) Documento pessoal com foto do representante legal do estabelecimento;

d) Cópia do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento vigente;

e) Cópia do alvará sanitário do estabelecimento vigente;

f) Certidão Negativa de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, válida.

3.3 A inscrição deverá ser realizada pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador devidamente habilitado, através de instrumento público ou particular, com poderes específicos para esta finalidade.

3.4 No ato da inscrição deverá ser preenchido o nome completo e o telefone para contato de um ou mais funcionários que seja responsável pela operacionalização do estabelecimento, ficando este designado para estar à disposição para sanar quaisquer dúvidas e orientações da Secretaria de Cultura e Turismo.

3.5 A entrega dos documentos constantes no item 3.2 não garante a automática inscrição do estabelecimento, cabendo a Secretaria de Cultura e Turismo verificar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do término das inscrições, se o respectivo candidato atendeu a todos os critérios exigidos neste Edital.

3.6 Havendo desclassificação de um ou mais inscritos no momento de análise dos documentos constantes no item 3.2 e, na hipótese de haver lista de espera, será observada a ordem de inscrição para fins de convocação.

3.7 Serão disponibilizadas até 15 vagas participantes, as quais serão enumeradas de acordo com a ordem de inscrição.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da 3ª edição do Festival Conversa de Botequim pessoas jurídicas de direito público e privado, que possuam sede ou filial no Município de Cataguases, abrangendo também os Distrito que pertencem ao Município, desde que a atividade seja compatível com o objeto deste Edital e apresentados os documentos constantes no item 3.2.

4.2 O estabelecimento participante deverá obrigatoriamente possuir portas abertas, não sendo admitida a inscrição de estabelecimentos que funcionam exclusivamente por *delivery*.

4.3 Além disso, o participante deverá disponibilizar o prato concorrente durante todos os dias de funcionamento, com exceção do dia em que não houver expediente no local, sob pena de desclassificação.

4.4 Os participantes deverão obrigatoriamente participar do evento que ocorrerá nos dias 07 e 08 de junho, na Chácara D. Catarina, sob pena de desclassificação, devendo permanecer durante todo o período de realização do mesmo.

4.4.1 Será fornecida uma tenda 3x3, um disjuntor e dois pontos de energia elétrica (110V e 220V) para cada estabelecimento. A posição das tendas será definida de acordo com a logística do evento e a escolha ocorrerá por sorteio, na forma presencial.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS PRATOS CONCORRENTES

5.1 O prato concorrente será registrado por vídeo e fotografia por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases - MG. Este material será utilizado para divulgação gráfica e digital do Festival Conversa de Botequim.

5.2 A fotografia e o vídeo serão utilizadas para ilustrar materiais promocionais (banner, guia - *folders*, site, etc.) do Festival Conversa de Botequim e atender às solicitações da imprensa durante o Festival. **5.3** O valor do prato concorrente deverá ser estabelecido como “promocional”, na finalidade de atingir o maior público possível, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prato.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 A 3ª edição do Festival Conversa de Botequim ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

| | |
|---|-------------------------|
| Período de inscrições | 17/03/2025 a 31/03/2025 |
| Período de avaliação das inscrições | 01/04/2025 a 02/04/2025 |
| Período de filmagem dos estabelecimentos participantes | 07/04/2025 a 17/04/2025 |
| Período de divulgação da roteirização Festival Conversa de Botequim | 22/04/2025 a 15/05/2025 |
| Abertura oficial da roteirização Festival Conversa de Botequim | 16/05/2025 |
| Início da roteirização Festival Conversa de Botequim, com a disponibilização dos pratos concorrentes em todos os estabelecimentos participantes | 17/05/2025 a 06/06/2025 |

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 01 de março de 2025 e finalizado em 28 de fevereiro de 2027.

VALOR O valor da contratação é de R\$ 2.145.515,47 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025, compatível com a dotação a seguir: ORGÃO: Secretaria Municipal de Administração - UNIDADE: 02 ELEMENTO DE DESPESA: 65 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso 2.500

FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 28 de fevereiro de 2025

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Mauriceia Virginia de Morais Lage/ Representante legal

Daniel Renault de Castro / Sec. Municipal de Administração

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/ Murilo de Paula Abrita

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
CONTRATO DE OBRAS Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E PREDIUM CONSTRUTORA LTDA CNPJ 07.592.225/0001-23 PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CASA DA CRIANÇA NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG.

DO OBJETO: Visa o presente, a contratação de empresa para serviços de engenharia para reforma de telhados na Estação Eva Nil e Chácara Dona Catarina no Centro no Município de Cataguases-MG.

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados a partir de 28 de fevereiro de 2025 e finalizado em 27 de julho de 2025 e o prazo de execução será de 04 (quatro) meses, a partir da data de recebimento da ordem de Início de serviços emitida pela Secretaria de Obras.

VALOR O valor global da contratação é de R\$ 84.888,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Secretaria de Cultura e Turismo - Gestão do Fundo de Patrimônio Cultural - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - ficha 660/1500

FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 28 de fevereiro de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Marcus Moia Carvalho Silva/ Representante legal

José Maria Magalhães Sasso / Sec. Municipal de Obras

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/ Murilo de Paula Abrita

EXTRATO DE ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO
TERMO DE PARCERIA Nº 002/2024
CREDECENCIAMENTO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E BAUMINAS QUÍMICA LTDA CNPJ

DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na cláusula segunda do termo aditivo ao Termo de Parceria n° 002/2024 referente a Praça Simão José Silva no Bairro Bela Vista conforme ofício SO 081/2025 da Secretaria de Obras e em consonância com o parecer jurídico.

DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá vigência por 04 (quatro) meses iniciando a contagem a partir do dia 04 de março de 2025 e término em 03 de julho de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da LEI 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.

Cataguases, 28 de fevereiro de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Ivone Barbosa Silva/ Representante legal

José Maria Magalhães Sasso / Sec. Municipal de Obras

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/ Rafaela do Carmo Soares

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024
CREDECENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E A ELANIA APARECIDA NEVES CPF: 095.XXX.56X-63.

DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na cláusula sexta do Termo de Parceria n° 001/2024 referente a Praça no Bairro Paraíso localizada na Rua Pascoal Ciodário conforme ofício SO 082/2025 da Secretaria de Obras e em consonância com o parecer jurídico.

DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses iniciando a contagem a partir 06 de março de 2025 e término em 05 de março de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da LEI 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.

Cataguases, 28 de fevereiro de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Elania Aparecida Neves/ Representante legal

José Maria Magalhães Sasso / Sec. Municipal de Obras

José de Alencar p. Farage / Secretário M. de Serviços Urbanos

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/ Rafaela do Carmo Soares

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E SUELY DA SILVA DUARTE BERNARDINO CNPJ n° 17.616.275/0001-57, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONSERVAÇÃO DE BARRACAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE CATAGUASES.

DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na Cláusula Segunda do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 019/2023 e alteração do fiscal do contrato conforme ofício SECUCL 061/2025 da Secretaria de Cultura e Turismo e em consonância com o parecer jurídico.

DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses iniciando a contagem a partir de 07 de março de 2025 e término em 06 de março de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO, QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO O valor global deste contrato é de R\$ 104.760,00 (cento e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025 e subsequentes acompanhando a dotação compatível do ano corrente. Secretaria de Cultura e Turismo – 2.135 Realização de eventos e produção local – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha 670.

ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO Fica alterado o fiscal do contrato estipulado na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo n° 019/2023, item 14.1, sendo nomeado o servidor José Otônio Ribeiro Pacifico como fiscal.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 06 de março de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Suely da Silva Duarte Bernardino/ Representante legal

Rosângela Moreira Lima Costa / Sec.de Cultura e Turismo

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/ Lavínia do Carmo Diniz

SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023
CONTRATO DE OBRAS Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MINAS FLORESTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 43.335.683/0001-40 PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PONTE NOVA NA CIDADE DE CATAGUASES-MG.

DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto o ACRÉSCIMO de serviços conforme ofício 055/2025 e planilha elaborada da Secretaria de Obras em consonância com o parecer jurídico.

DO VALOR O presente termo aditivo acresce o valor de R\$ 395.538,31 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária definida pela Secretaria de Obras, a saber: Ficha 740 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações 2.706.000 - Transferência Especial da União

DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo será a partir de 11 de março de 2025 e término em 02 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 11 de março de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Tarcísio Duarte Ladeira/ Representante legal

José Maria Magalhães Sasso / Sec. Municipal de Obras

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/ Lídia Pereira Dias Marques

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024
CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 053/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA CNPJ 26.673.492/0001-70, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL REFERENTE A PONTE DE SINIMBU EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE CATAGUASES.

DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na cláusula segunda do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 105/2024 conforme ofício SO-083/2025 da Secretaria de Obras e em consonância com o parecer jurídico.

DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá vigência por 02 (dois) meses iniciando a contagem a partir de 23 de março de 2025 e término em 22 de maio de 2025 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e interesse da Administração Pública.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 12 de março de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Bráulio Vinícius Cardoso de Souza/ Representante legal

José Maria Magalhães Sasso / Sec. Municipal de Obras

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/ Murilo de Paula Abrita

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024
CONTRATO DE OBRAS Nº 014/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MINAS FLORESTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 43.335.683/0001-40 PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM OBRA DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PRÉDIO ESTAÇÃO EVA NIL NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG.

DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na Cláusula Segunda ao Contrato Administrativo n° 109/2024 e acréscimo de serviços conforme Memorando da Secretaria de Obras SO - n° 103/2025 e em consonância com o parecer jurídico.

DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá vigência por 03 (três) meses iniciando a contagem a partir de 14 de março de 2025 e término em 13 de junho de 2025 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e interesse da administração pública.

DO VALOR O presente termo aditivo acresce o valor de R\$ 22.000,50 (vinte e dois mil reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo: Secretaria de Obras – 1.012 - Recuperação, restauração e conservação do patrimônio cultural local – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações – 1.500.000.0000.000 – Rec. Não Vinc. De Impostos – Ficha 730.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 12 de março de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Tarcísio Duarte Ladeira/ Representante legal

José Maria Magalhães Sasso / Sec. Municipal de Obras

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/ Rafaela do Carmo Soares

EXTRATO DE EDITAIS

EDITAL REPUBLICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2025

UASG 984305 - PE 90003

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e equipamentos de processamento de dados para atender às demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 31/03/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 1.930.469,53

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 12 de março de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EDITAL REPUBLICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

UASG 984305 - PE 90010

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento retroescavadeira 4x4 para atender às demandas da Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 27/03/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 898.666,67

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 13 de março de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2025

UASG 984305 - PE 90012

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos de higienização e tratamento de água para atender às demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 27/03/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 57.681,14

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 13 de março de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2025

UASG 984305 - PE 90013

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e insumos de laboratório para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 28/03/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 90.071,44

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 13 de março de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2025

UASG 984305 - PE 90014

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus novos e materiais de borracharia e solda para atender às demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 01/04/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 1.139.652,41

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 13 de março de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025
 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Padrão Alvenaria Tipo II no Bairro Popular na cidade de Cataguases-MG.
 Fica suprimido o item 13.10 do edital e 9.3.3 do Anexo III, a saber: “A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento”.
 As certidões exigidas nos itens 8.10.5.1 e 8.10.5.4 serão exigidos somente no ato da assinatura do contrato.
 8.10.5.1 Registro e regularidade da empresa perante a entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) com apresentação de sua respectiva CND.
 8.10.5.4 Registro e regularidade do Responsável Técnico perante a entidade profissional competente (CREA/CAU) com apresentação de sua respectiva CND.
 Permanecem inalterados os demais itens do Edital e em seus Anexos mantendo a data previamente estabelecida para o certame.
 Para maiores informações ou esclarecimentos entrar em contato com o Setor de Licitações através do telefone (32) 3422 2500, Ramal 153 ou através do email licitacaopmcataguases@gmail.com
 Cataguases, 12 de março de 2025
 Setor de Licitações.

ERRATA 01
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025
 Errata do edital processo licitatório 021/2025 Concessão dos serviços públicos de implantação, adequação, gestão, operação, conservação, manutenção e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Cataguases-MG.
 Onde se lê:
 2.5.1 1 1 monitor a cada 200(duzentas) vagas;
 Leia-se:
 2.5.1. 1 monitor a cada 200(duzentas) vagas.
 Onde se lê:
 3.2 Carro Guardião
 t. O condutor do veículo poderá acionar uma das quatro câmeras na tela para fazer o vídeo e enviar para a central;
 Leia-se
 t. O condutor do veículo poderá acionar uma das quatro câmeras na tela para fazer a imagem e enviar para a central;
 Atenciosamente,
 Cataguases, 11 de março de 2025
 Fabrício Zulato dos Santos/Coordenador Executivo/Catrans

AUTORIZAÇÃO - Retificado no valor total
 Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, referente ao Processo nº 020/2025, Dispensa de Licitação nº 004/2025, em consonância com o parecer jurídico e Agente de Contratação Sr. Murilo de Paula Abrita nomeado pela Portaria 647/2023, AUTORIZO a contratação da empresa INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA CNPJ 11.105.473/0001-70 para contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria para estudo técnico para a revisão do Plano Diretor Municipal, legislações complementares ao Plano Diretor, elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, criação da Guarda Civil Municipal, além de toda a documentação necessária incluindo execução do concurso e treinamento, entre outros serviços que compõem o processo em atendimento às demandas da Secretaria de Administração da Prefeitura de Cataguases.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.145.515,47
 Cataguases (MG), 26 de fevereiro de 2025
 José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024 (90093/2024)
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024
 OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e materiais de consumo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG.
 EMPRESAS: 53.077.828 SUELEN MAREN WENCESLAU RAMOS, 57.032.406 JESSICA CUSTODIO SILVA, AIALA SERVICE LTDA, AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, COMERCIAL P&L LTDA, DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, HOLISTICA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MAQUINAS E MOVEIS EIRELI, INOVAR INDUSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA, JOB NEGOCIOS PUBLICOS LTDA, JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628, MEINERZ DO BRASIL LTDA.
 Data de homologação: 10/03/2025
 Valor homologado: R\$ 750.736,00
 Valor estimado: R\$ 2.027.049,64
 Itens frustrados: 20, 21, 22, 30, 37, 42, 43, e 45
 José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 (90007/2025)
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
 OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de recarga de extintores de incêndios para atender as demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases-MG.
 EMPRESA: MINAS GERAIS MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
 Data de homologação: 10/03/2025
 Valor homologado: R\$ 25.160,00
 Valor estimado: R\$ 52.916,66
 José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO

ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

PARTES:

- Município de Cataguases
- Rede Cidadã

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência estipulada ao aditivo do Termo de Colaboração 001/2022, que tem por finalidade o repasse de valores a Organização de Sociedade Civil para execução do Programa Jovem Aprendiz. Além do prolongamento, também integra esse aditivo a alteração da cláusula segunda.

VALOR: R\$ 370.086,59 (Trezentos e setenta mil e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO: 18 (dezoito)meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE | PROJETO ATIVIDADE | CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DE DESPESA | SECRETARIA |
|---------|---------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|---------------|
| 02.01 | 2021 - Atividades Adolescente Cidadão | 48 | 3.3.90.43/1501-Subvenções Sociais | GABINETE |
| 02.02 | 2044 - Atividades Adolescente Cidadão | 140 | 3.3.90.43/1501-Subvenções Sociais | ADMINISTRAÇÃO |
| 02.03 | 2049 - Atividades Adolescente Cidadão | 171 | 3.3.90.43/1501-Subvenções Sociais | PROCURADORIA |
| 02.08 | 2072 - Atividades Adolescente Cidadão | 323 | 3.3.90.43/1501-Subvenções Sociais | SAÚDE |

| | | | | |
|-------|---------------------------------------|-----|-----------------------------------|------------------------|
| 02.10 | 2109- Atividades Adolescente Cidadão | 514 | 3.3.90.43/1501-Subvenções Sociais | EDUCAÇÃO |
| 02.15 | 2174 - Atividades Adolescente Cidadão | 831 | 3.3.90.43/1501-Subvenções Sociais | AGRICULTURA |
| 02.07 | 2065 – Proteção Básica | 296 | 3.3.90.43/1501-Subvenções Sociais | DESENVOLVIMENTO SOCIAL |

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.

ASSINAM:

- José Henriques – Prefeito Municipal
- Clarice Oliveira Leite Mendonça – Secretária de Desenvolvimento Social
- Lenir Rodrigues Chagas Possani – Gestora da Parceria pelo Município
- Ângela de Alvarenga Batista Barros – Presidente da Rede Cidadã

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretário: Rafael Nogueira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DA NEBLINA

Estabelece regras para a eleição de representantes de Órgãos/Entidades Públicas, representantes da sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas, visando compor o Conselho Consultivo da APA Serra da Neblina/Cataguases-MG.

A Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, neste ato, devidamente representado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Rafael Resende Nogueira, convida pessoas físicas, instituições públicas, privadas e da sociedade civil, municipais, estaduais e federais, que atuem efetivamente na APA Serra da Neblina, para participarem do processo eletivo do seu Conselho Consultivo, a ser realizado no período de 16 de março à 27 de abril de 2025, quando será dada posse aos membros, obedecendo ao termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, à Instrução Normativa ICMBio nº 11 de 2010, que disciplinou as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais e demais disposições legais referentes ao assunto, bem como o Regimento Interno do Conselho e as normas contidas no presente edital.

Capítulo I

Das disposições relativas à composição do Conselho

Art. 1º - Poderão se inscrever para participar do processo eletivo representantes de Órgãos Públicos pessoas físicas, jurídicas e da sociedade civil organizada, nos termos e condições estabelecidas pelo presente edital.

§ 1º - A representação dos Órgãos Públicos e da sociedade civil deverá considerar as peculiaridades regionais.

§ 2º - A representação dos Órgãos Públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da federação e órgãos de áreas afins, tais como: pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura e arqueologia.

§ 3º - A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas, com atuação comprovada na região da unidade de conservação, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região.

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público, e os conselheiros estarão sujeitos ao disposto no Decreto Estadual nº 43.885/2004.

Art. 3º - A competência do Conselho eleito nos termos do presente edital é:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, regiões limitrofes, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 4º - O total de vagas a serem preenchidas são:

I – 16 (dezesseis) vagas, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, a serem eleitos consideradas as peculiaridades regionais e ressalvadas as exceções disciplinadas por este edital.

II – Os conselheiros titulares e seus suplentes poderão ser de órgãos diferentes, porém da mesma esfera representativa.

III – As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

SOCIEDADE CIVIL:

- 2 (duas) vagas para residentes da Área de Proteção Ambiental Serra da Neblina;
- 1 (uma) vaga para representante Universidade ou Unidade de Ensino Superior, pública ou não, que atue no Município de Cataguases/MG;
- 1 (uma) vaga para representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- 1 (uma) vaga para representante da Associação das Mulheres Rurais de Cataguases;

- e. 1 (uma) vaga para representante de Organização Não Governamental de Proteção ao Meio Ambiente;
- f. 1 (uma) vaga para representante do Setor Comercial, Industrial e Minerário;
- g. 1 (uma) vaga para representante dos Proprietários de terras na Área de Proteção Ambiental Serra da Neblina;
- PODER PÚBLICO:**
- h. 1 (uma) vaga para representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- i. 1 (uma) vaga para representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias;
- j. 1 (uma) vaga para representante da Secretaria Municipal de Educação;
- k. 1 (uma) vaga para representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- l. 1 (uma) vaga para representante da Defesa Civil Municipal;
- m. 1 (uma) vaga para representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/MG;
- n. 1 (uma) vaga para representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- o. 1 (uma) vaga para representante da Polícia Militar de Minas Gerais.

Capítulo II

Dos critérios para a seleção dos candidatos indicados

Art. 5º - No processo eletivo disciplinado por este edital os representantes de Órgãos Públicos; afins e da sociedade civil organizada deverão observar os seguintes critérios:

§ 1º – Quando se tratarem de Órgãos Públicos:

I. Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo do órgão público ou da chefia imediata, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, devendo, informar, também, o nome do respectivo suplente;

II. Apresentar cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço dos representantes indicados pela instituição;

III. Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo I deste edital devidamente preenchida e assinada.

§ 2º - Quando se tratar de representantes da sociedade civil:

A. No caso de Pesquisador:

I. Apresentar cópia do diploma/graduação;

II. Comprovar ter atuação na região da Unidade de Conservação da qual pretende ser conselheiro.

III. Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo II deste edital, devidamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia do documento de Identidade, CPF e do comprovante de endereço dos representantes indicados pela entidade;

B. No caso de representantes da sociedade civil organizada (federações/sindicatos/associações/cooperativas) e demais entidades pertencentes ao setor privado atuantes na região da Unidade de Conservação:

I. Apresentar cópia do Estatuto Social, e/ou do regimento interno e/ou do documento constitutivo devidamente registrado perante o órgão competente, a fim de demonstrar que o indicado está representando entidade legalmente instituída/constituída.

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor do representante indicado;

III. Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo ou da chefia imediata, informando o nome do representante indicado a concorrer à vaga de titular, bem como do respectivo suplente ou, em caso de associações e congêneres, ata da eleição constando o nome do indicado, registrada em cartório;

IV. Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo III deste edital, devidamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia do documento de Identidade, CPF e do comprovante de endereço dos representantes indicados pela entidade;

C. No caso de organizações não-governamentais ambientalista – ONGs e clubes sociais:

I. Apresentar o Estatuto;

II. Apresentar documento que comprove a vigência do mandato do dirigente máximo da entidade ou da chefia imediata;

III. Comprovar ter atuação na Região da Unidade de Conservação da qual pretende ser conselheiro, através de relatório de atividades desenvolvidas;

IV. Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo ou da chefia imediata da entidade, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, devendo, informar, também, o nome do respectivo suplente;

V. Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo II deste edital, devidamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia do documento de identidade, CPF e do comprovante de endereço dos representantes indicados pela entidade.

§ 3º - A documentação relacionada nos parágrafos anteriores deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, rua Gama Cerqueira, 70, Vila Domingos Lopes ou através do correio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: meioambiente@cataguases.mg.gov.br, no prazo constante do Anexo IV deste edital.

§ 4º - A documentação à qual se refere o parágrafo anterior pode ser entregue pessoalmente ou via e-mail, caso presencial deverá ser apresentada mediante contrarrecibos, em envelope assinado pelo representante do órgão, entidade ou pessoa física interessada em participar do processo seletivo.

Capítulo III

Das etapas do processo eletivo

Art. 6º - O processo eletivo disciplinado nos termos do presente edital será composto de três fases, a saber:

1ª) divulgação e mobilização;

2ª) habilitação

3ª) eleição entre os representantes indicados pelas entidades, nos prazos definidos no Anexo IV deste edital.

Seção I

Da Fase de Divulgação e Mobilização

Art. 7º – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá dar ampla e irrestrita publicidade do Edital de Convocação aos órgãos e entidades interessados a indicar representantes para participarem do processo eletivo, utilizando-se, para tanto, dos meios oficiais de comunicação, nos prazos e condições previstos no Anexo V.

Seção II

Da Fase de Habilitação

Art. 8º - No dia, local e horário determinados pelo Anexo V deste edital, a comissão organizadora do processo eletivo, procederá à abertura dos envelopes, conferindo a entrega de toda a documentação exigida, bem como o preenchimento de todos os requisitos dispostos neste edital, lavrando-se ata da sessão de habilitação.

§ 1º - A inobservância de qualquer dos critérios estabelecidos neste edital e/ou a ausência de apresentação da documentação exigida acarretará a inabilitação da entidade e/ou representante indicado.

§ 2º - A entidade e/ou representante habilitado ou inabilitado será comunicado de sua habilitação ou inabilitação, conforme calendário constante no Anexo V.

§ 3º - Em caso de inexistência de indicação para determinada(s) vaga(s), será obedecido ao disposto no Art.9º, inc. III do presente edital.

§ 4º - Em caso de inexistência de candidatos interessados em participar do processo eletivo, serão reabertos os prazos para a realização das fases estabelecidas pelo presente edital, via publicação de comunicado no **Jornal Oficial do Município de Cataguases - MG** e em outros meios oficiais de comunicação.

Seção III

Da Seleção dos Conselheiros

Art. 9º - No dia, local e horário determinados pelo Anexo V deste edital, os candidatos habilitados deverão se apresentar perante a comissão organizadora do processo eletivo, em sessão pública, para:

I – Quando existir a possibilidade de disputa entre candidatos, ou seja, quando houver mais de um candidato indicado para a(s) mesma(s) vaga(s):

- A comissão organizadora do processo eletivo decidirá através do critério quantidade de estudos, programas e ações realizados na região da APA.
- As entidades que comprovarem a maior quantidade referente ao item anterior ocupará uma cadeira de titular da vaga concorrente, ficando como suplente o segundo colocado.
- A Comissão organizadora suspenderá o processo por 30 (trinta) minutos para definir as instituições.

II – Quando não existir a possibilidade de disputa entre candidatos, ou seja, quando houver apenas um candidato indicado à vaga de titular ou suplente, ou ainda, quando o número de candidato(s) for idêntico ao número de vagas ofertadas para titular ou suplente:

a) Que seja anunciado o nome do(s) único(s) candidato(s) indicado(s) e, consequentemente, selecionado(s) para a(s) vaga(s) de titular ou suplente.

III – Quando não houver candidatos ou representantes indicados para determinada(s) vaga(s), ou seja, no caso de existência de vaga(s) em aberto (sem indicação):

- A vaga permanecerá ociosa até que alguma entidade se manifeste.

Capítulo IV

Das Disposições finais

Art. 10º - O calendário de atividades, os prazos e demais disposições que regem o presente processo eletivo encontram-se disciplinados no Anexo V deste edital.

Art. 11º - Toda a documentação solicitada neste edital deverá ser entregue.

Art. 12º - Os prazos para a interposição de recursos encontram-se estabelecidos no Anexo IV deste edital.

Art. 13º - Os representantes eleitos por meio do processo eletivo de que trata este edital, tomarão posse em sessão solene, por meio de vídeo conferência, após a homologação oficial do resultado pelo Prefeito Municipal de Cataguases, **via Portaria publicada Jornal Oficial do Município de Cataguases - MG.**

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a homologação de que trata o caput, as vagas destinadas às entidades a que se refere este edital permanecerão ocupadas por suas representações, desde que o mandato permaneça vigente.

Art. 14º - Os casos omissos serão motivadamente resolvidos pela comissão organizadora do processo eletivo, que de todos os seus atos dará ciência aos interessados.

Cataguases, 16 de março de 2025

Rafael Resende Nogueira

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

| |
|--|
| Atenção! É obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes deste cadastro com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada, conforme disposto no edital, acompanhada de toda a documentação necessária à habilitação da entidade e do representante indicado. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo. |
| IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO OU AFIM: |
| Nome: _____ |
| CNPJ Nº.: _____ |
| Endereço completo: Rua/Av.: _____ Nº: _____ |
| Complemento: _____ Bairro: _____ |
| Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____ |
| E-mail: _____ |
| IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE TITULAR |
| Nome: _____ |
| Cargo/Função: _____ RG: _____ // CPF: _____ // Matrícula: _____ |
| Endereço completo: Rua/Av.: _____ Nº: _____ |
| Complemento: _____ Bairro: _____ |
| Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____ |
| E-mail: _____ |
| Caso o representante indicado seja conselheiro do COMDEMA: Data da posse junto ao Conselho: _____ Vigência do mandato: _____ |
| IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE SUPLENTE |
| Nome: _____ |

| |
|---|
| Cargo/Função: _____ RG: _____ // CPF: _____ // Matrícula: _____ |
| Endereço completo: Rua/Av.: _____ Nº: _____ |
| Complemento: _____ Bairro: _____ |
| Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____ |
| E-mail: _____ |
| Caso o representante indicado seja conselheiro do COMDEMA: Data da posse junto ao Conselho: _____ Vigência do mandato: _____ |
| Cataguases , ___/___/___ |
| Nome Completo e assinatura do dirigente máximo do Órgão ou da Chefia Imediata. |

Atenção! É obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes deste cadastro com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada, conforme disposto no edital, acompanhada de toda a documentação necessária à habilitação da entidade e do representante indicado. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

(em caso de pesquisador não preencher esse campo)

Nome: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço completo:

Rua/Av: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE TITULAR

Nome: _____

RG: _____ // CPF: _____

Endereço completo:

Rua/Av: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE SUPLENTE

Nome: _____

RG: _____ // CPF: _____

Nº REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: _____

Endereço completo:

Rua/Av: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

Cataguases, ___/___/___

Nome Completo e assinatura do dirigente máximo do Órgão ou da Chefia Imediata.

ANEXO III

FICHA CADASTRAL SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES (SINDICATOS/ASSOCIAÇÕES), ENTIDADES PERTENCENTES AO SETOR PRIVADO E AFINS

Atenção! É obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes deste cadastro com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada, conforme disposto no edital, acompanhada de toda a documentação necessária à habilitação da entidade e do representante indicado. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo.

IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO, ASSOCIAÇÃO OU EMPRESA

Nome: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço completo:

Rua/Av: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE TITULAR

Nome: _____

RG: _____ // CPF: _____ // Matrícula: _____

Endereço completo:

Rua/Av: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE SUPLENTE

Nome: _____

RG: _____ // CPF: _____ // Matrícula: _____

Endereço completo:

Rua/Av: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

Cataguases, ___/___/___

Nome Completo e assinatura do dirigente máximo do Órgão ou da Chefia Imediata.

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL Pessoa Física REPRESENTANTES DE PRODUTORES RURAIS, LIDERANÇAS, PESQUISADORES E AFINS

Atenção! É obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes deste cadastro com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada, conforme disposto no edital, acompanhada de toda a documentação necessária à habilitação da entidade e do representante indicado. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE TITULAR

Nome: _____

RG: _____ // CPF: _____ // Matrícula: _____

Endereço completo:

Rua/Av: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE SUPLENTE

Nome: _____

RG: _____ // CPF: _____ // Matrícula: _____

Endereço completo:

Rua/Av: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: MG CEP.: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

Cataguases, ___/___/___

Nome Completo e assinatura.

ANEXO V

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO

| ATIVIDADE | PRAZO | LOCAL |
|--|--|---|
| Divulgação do Edital | Durante a vigência do período de inscrição. | Jornal Oficial do Município de Cataguases - MG e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, localizado na Gama Cerqueira, 70, Vila Domingos Lopes, Cataguases/MG. |
| Eventual recurso contra o Edital | 03 (três) dias contados da publicação do Jornal Oficial do Município de Cataguases - MG. | O recurso deve ser endereçado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, localizado na Gama Cerqueira, 70, Vila Domingos Lopes, Cataguases/MG. |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital. | 03 (três) dias contados da data de interposição do recurso. | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cataguases e publicada no Jornal Oficial do Município de Cataguases - MG. |
| Inscrição dos interessados | 15 (quinze) dias uteis contados da data de divulgação do recurso contra o edital. | As fichas cadastrais devem ser encaminhadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, rua Gama Cerqueira, 70, Vila Domingos Lopes, Cataguases/MG ou através do e-mail: meioambiente@cataguases.mg.gov.br |
| Habilitação/eleição | Até 03 (três) dias após o fechamento do período de inscrições. | Via vídeo conferência através da ferramenta GoogleMeet. |
| Divulgação do resultado da habilitação/eleição | Até 03 (dois) dia após a sessão de habilitação dos interessados. | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cataguases e Jornal Oficial do Município de Cataguases - |
| | | MG. |
| Eventual recurso contra o resultado da habilitação/eleição | 03 (três) dias contados da data de divulgação do resultado da habilitação | O recurso deve ser endereçado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, rua Gama Cerqueira, 70, Vila Domingos Lopes, Cataguases/MG |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação/eleição | Até 04 (três) dias contados da data de interposição do recurso | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cataguases e Jornal Oficial do Município de Cataguases - MG. |